



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Mensagem nº 009/2013.

Ibiúna, 07/03/2013.

Ibiúna, 07 de março de 2013.

**SENHOR PRESIDENTE:**

CONVOQUE-SE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 14/03/2013,  
ÀS 9:00 HS, NOS TERMOS LEGAIS.

**Carlos Roberto Marques Júnior**  
Presidente

Anexo à presente, venho apresentar para apreciação dessa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 009/13, que dispõe sobre "AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO RECURSOS HÍDRICOS; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É de conhecimento de todos que o contrato com a Sabesp está vencido deste o ano de 2006. De lá para cá, acredito que a legislação avançou. Com a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento, já aprovado por essa Casa, passamos a refletir e propor mais sobre o tema. Assim, o referido plano foi resultado de longo processo de pesquisa, estudo e proposições. Contudo, era preciso dar o passo seguinte, ou seja, a elaboração do contrato para concessão dos serviços do saneamento básico (água e esgoto).

O mencionado projeto é de fundamental importância para a melhoria da condição de vida do nosso povo, pois prevê um grande volume de investimentos no saneamento básico envolvendo a área urbana e, em especial, a área rural. Ressalte-se que a maior parte dos investimentos, como se pode observar pelo Anexo (Plano de Investimentos) está concentrada no curto prazo. Além disso, cabe considerar que o plano não está "engessado" pois poderemos rediscuti-lo na revisão do Plano Municipal de Saneamento.

Secretaria Administrativa  
Recebido: 07/03/2013

10.2643



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 13/2013

Recebido em 07 de 03 de 2013

Prazo vence em de de

Recebido por



# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

Diante do exposto, sugere-se que se avalie o Plano de Investimentos em audiência pública para melhor compreensão de todos.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

AO  
**EXMO. SR.**  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.**  
IBIÚNA/SP.



# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

13/2013

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2013.**  
**DE 07 DE MARÇO DE 2013.**

13/04

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 13 DE MARÇO DE 2013  
Pelo 1º SECRETÁRIO

AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO RECURSOS HÍDRICOS; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei estadual nº. 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº. 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020, de 30 de julho de 2007, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e nº. 53.192 de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP** e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP**.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º. As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º. O convênio de cooperação deve estabelecer:

- I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;
- II – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;
- III – os direitos e obrigações do Município;
- IV – os direitos e obrigações do Estado;
- V – as atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 5º. A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

Art. 6º. A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.





# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

Art. 7º. O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO 2013.**

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**Prefeito Municipal**



## SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA

O Estado de São Paulo, por intermédio de seu Governador Sr. Geraldo Alckmin e a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, neste ato representado por seu Titular Sr. Edson de Oliveira Giriboni, doravante designado **ESTADO**, e o Município de XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, ( nome do prefeito ), brasileiro, ( estado civil ), ( profissão ), portador do RG nº XXXXXXXX-SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, autorizado pela **Lei municipal nº XXXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX (data)**, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por sua Diretora-Presidente, Dilma Seli Pena, brasileira, divorciada, geógrafa e administradora pública, portadora do RG nº 216.219-DF e CPF/MF nº 076.215.821-20, e por seu Diretor de Sistemas Regionais, Luiz Paulo de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e administrador de empresas, portador do RG nº 7.292.399-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 018.762.858-00, a seguir nomeada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e nº 53.192, de 01 de julho de 2008, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1. constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;



1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;

2. as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Da Regulação e Fiscalização**

1. as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;

1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;



## SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

- 1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da SABESP;
- 1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- 1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- 1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- 1.12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- 1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- 1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- 1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- 1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;
- 1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço;
2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:



## SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

- 2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
- 2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
- 2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
3. a execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;
4. a SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do ESTADO

1. o ESTADO, por meio da SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, obriga-se a:
  - 1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;
  - 1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;
  - 1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;
  - 1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
  - 1.5. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

### CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações do MUNICÍPIO

1. são obrigações do MUNICÍPIO:





- 1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- 1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;
- 1.4. fornecer ao ESTADO e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;
- 1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- 1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;
- 1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;
- 1.9. comunicar à ARSESP e à SABESP as reclamações recebidas dos usuários.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Das Obrigações Comuns**

#### **1. são obrigações comuns aos partícipes:**

- 1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- 1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;



- 1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- 1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- 1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Vigência**

1. o presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização;
2. o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Denúncia e Rescisão**

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

#### **CLÁUSULA NONA** **Do Foro**

1. fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
GERALDO ALCKMIN  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_  
EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

\_\_\_\_\_  
(nome do prefeito)  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
DILMA SELI PENA  
SABESP – DIRETORA PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO  
SABESP – DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

### CONTRATO DE PROGRAMA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE xxxxxxxx

#### Sumário

|                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA .....                                         | 3  |
| TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO.....                  | 4  |
| CAPÍTULO 1 – OBJETO.....                                                       | 4  |
| CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS .....                                           | 4  |
| CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO .....                                                   | 5  |
| TÍTULO III - DOS SERVIÇOS.....                                                 | 7  |
| CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE.....                                         | 7  |
| SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO.....                                                    | 7  |
| SEÇÃO 3 – INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO .....                                     | 8  |
| SEÇÃO 4 – DESAPROPRIAÇÕES.....                                                 | 9  |
| CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....                                       | 9  |
| SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E<br>ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....    | 10 |
| SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA SABESP<br>.....                 | 11 |
| CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS .....                                             | 11 |
| TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....                                         | 12 |
| CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO<br>E DO MUNICÍPIO..... | 12 |
| SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS .....                                | 12 |
| SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO .....                             | 15 |
| CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP .....                             | 16 |
| SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP .....                                             | 16 |
| SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP .....                                           | 17 |
| SEÇÃO 3 – ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DOS<br>SERVIÇOS.....               | 19 |
| SEÇÃO 5 – SEGUROS.....                                                         | 19 |
| TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO .....                                 | 20 |
| CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS.....                         | 20 |
| CAPÍTULO 2 – RECEITAS .....                                                    | 20 |
| SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA .....                                              | 20 |
| SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA .....                                        | 20 |
| CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....                           | 20 |
| SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....                             | 20 |
| SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS.....                                         | 22 |

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

|                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| SEÇÃO 3 – ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E RECUPERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO ..... | 23 |
| SEÇÃO 4 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO .....                                                         | 24 |
| TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO.....                                                             | 25 |
| CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL.....                                                               | 25 |
| CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....                                                     | 25 |
| CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO .....                                                    | 26 |
| CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES ... <b>Erro! Indicador não definido.</b>                     |    |
| CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO .....                                                                  | 27 |
| TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO .....                                             | 27 |
| CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA .....                                                                     | 27 |
| CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO.....                                                          | 28 |
| SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO.....                                            | 28 |
| SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....                                                     | 29 |
| SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO.....                                                                       | 29 |
| SEÇÃO 4 – CADUCIDADE .....                                                                      | 29 |
| SEÇÃO 5 - RESCISÃO .....                                                                        | 30 |
| SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO.....                                                                         | 30 |
| SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP .....                                       | 30 |
| SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP .....                                   | 30 |
| CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS.....                                                             | 30 |
| CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS.....                                                          | 31 |
| TÍTULO IX – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....                                                        | 33 |
| CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL .....                                                             | 33 |
| TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                                              | 33 |
| CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS .....                                                           | 33 |
| CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO .....                                                        | 33 |
| CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS .....                                                        | 33 |
| CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL .....                                                           | 34 |
| CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES.....                                                                  | 34 |
| CAPÍTULO 6 – DO FORO .....                                                                      | 34 |



## MINUTA PADRÃO \_ CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

### TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, as **PARTES**,

**MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX**, neste ato representado por sua Prefeita, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **Dilma Seli Pena**, Diretor de Sistemas Regionais **Luiz Paulo de Almeida Neto**, Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores **Rui de Britto Álvares Affonso**, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, nesta Capital, doravante designada **SABESP**;

#### Considerando:

- a. a celebração em **XXXXXXX** de Convênio de Cooperação ("CONVÊNIO") entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO ("SERVIÇOS");
- b. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
- c. que o MUNICÍPIO está autorizado a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
- d. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;
- e. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;
- f. a realização de audiência e consulta pública sobre esta contratualização;

Resolvem as PARTES, nos termos dos artigos 23 e 25 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 e da Lei Municipal nº **XXXXXX** de xx de **XXXXXX** de **XXXX**, resolvem celebrar este CONTRATO DE PROGRAMA para operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de **XXXXXX** ("CONTRATO"), formado pelas seguintes Cláusulas e condições e

## MINUTA PADRÃO \_ CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

- |                  |                                                        |
|------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços |
| <b>ANEXO II</b>  | Laudo Econômico-financeiro                             |
| <b>ANEXO III</b> | Relatório de bens e direitos                           |
| <b>ANEXO IV</b>  | Plano de Saneamento Municipal                          |
| <b>ANEXO V</b>   | Sanções e Penalidades ^                                |
| <b>ANEXO VI</b>  | Termo de Ciência e Notificação \                       |
- 

## **TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO**

### **CAPÍTULO 1 – OBJETO**

**Cláusula 1.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO assegura à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS), sob o regime da prestação regionalizada, com exclusividade e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS a que se refere o *caput* desta Cláusula englobam as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

§2º. Os direitos assegurados à SABESP por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra as obrigações que lhe cabem, nos termos deste CONTRATO.

§3º. Os investimentos ordinários previstos no presente CONTRATO, bem como os extraordinários deverão ser preferencialmente amortizados até o final do ajuste, nos termos das Cláusulas subsequentes.

§4º. As TARIFAS e os OUTROS PREÇOS deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para a população de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada, nos termos do CONTRATO e da REGULAÇÃO.

### **CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS**

## MINUTA PADRÃO \_ CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

**Cláusula 2.** Este CONTRATO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

**Parágrafo único.** O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Capítulo 2 do Título VIII – Vigência e Extinção do Contrato, deste instrumento.
- c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

### **CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO**

**Cláusula 3.** Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** técnica de controle social, incluindo consulta pública e/ou audiência pública, da atividade regulatória em que o regulador explicita, em procedimento administrativo próprio, vantagens e desvantagens das medidas regulatórias a serem adotadas pela ARSESP;
- b) **BENS VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- c) **BENS NÃO VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos que não sejam indispensáveis para a prestação dos SERVIÇOS ou que possam ser substituídos por bens equivalentes sem qualquer impacto negativo nos SERVIÇOS;
- d) **BENS COMPARTILHADOS** – bens vinculados à prestação de serviços em mais de um município;

## MINUTA PADRÃO \_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

- e) BENS COMPARTILHADOS NÃO REVERSÍVEIS – bens compartilhados cuja reversão não pode ser feita sem prejuízo a prestação dos serviços de saneamento básico para os demais municípios afetados.
- f) CONTRATO: o presente instrumento contratual;
- g) CONVÊNIO: o Convênio de Cooperação firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da ARSESP e da SABESP, na data de XXXXXXXX;
- h) GRUPO ESPECIAL: grupo de representantes do MUNICÍPIO, ARSESP e SABESP, cuja função é acompanhar a evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, bem como da remuneração e recuperação do capital investido;
- i) INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS: os investimentos não previstos neste CONTRATO e nem em suas alterações ou revisões;
- j) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e a Lei Municipal nº XXXX de XX de XXXX de 2011;
- k) OUTROS PREÇOS: preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;
- l) OUTRAS RECEITAS: as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;
- m) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- n) RECUPERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS: amortização financeira do capital empregado na prestação dos serviços;
- o) REGULAÇÃO: normas expedidas pela ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;



## MINUTA PADRÃO \_ CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

- p) REVERSÃO: transferência ao MUNICÍPIO dos bens utilizados na prestação dos serviços que sejam reversíveis;
- q) SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, compreendendo as atividades mencionadas no § 1º da Cláusula 1 deste CONTRATO;
- r) SERVIÇO ADEQUADO: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- s) SISTEMAS: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS e compreendendo os SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;
- t) SISTEMAS COLETORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias à coleta e transporte de esgotos sanitários;
- u) SISTEMAS DISTRIBUIDORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias à adução, reservação e distribuição de água tratada;
- v) SISTEMAS PRODUTORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias à captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;
- w) SISTEMAS DE TRATAMENTO: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias ao tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive, aquelas relacionadas ao reuso de água; e
- x) TARIFAS: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos SERVIÇOS.

### TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

#### CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE

##### SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

**Cláusula 4.** O planejamento dos SERVIÇOS e investimentos será feito pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO a que se refere este instrumento, devendo o MUNICÍPIO zelar para que esse planejamento seja aderente ao planejamento estadual.



## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

Parágrafo único - Além dos investimentos e despesas de interesse exclusivo do MUNICÍPIO, a ARSESP deverá considerar os investimentos e despesas em bens compartilhados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**Cláusula 5.** Os planos de investimento a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO objetivarão alcançar o quanto disposto no ANEXO I, com vistas à:

- a) universalização dos serviços;
- b) manutenção da universalização de tais serviços até o final do CONTRATO;
- c) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.

§1º. Os planos de investimentos a serem executados pela SABESP deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos Planos de Saneamento Estadual e Municipal.

§2º. Com a antecedência mínima de 180 dias de cada revisão quinquenal deste CONTRATO, a SABESP encaminhará ao MUNICÍPIO as atualizações dos ANEXOS, em especial do **Plano de Investimentos**, principalmente quanto aos investimentos a serem executados no período subsequente, com vistas à verificação do atendimento do disposto nesta Cláusula.

§3º. O MUNICÍPIO poderá em até 60 dias após o recebimento da proposta de investimentos nos termos do parágrafo anterior, sugerir à SABESP alterações devidamente justificadas no **Plano de Investimentos**.

§4º. As sugestões de alteração no **Plano de Investimentos** serão imediatamente comunicadas à ARSESP, acompanhadas de manifestação da SABESP, cabendo à ARSESP analisar os impactos das propostas pretendidas no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indicando, se for o caso, as medidas de reequilíbrio possíveis.

**Cláusula 6.** De posse da posição da ARSESP, o MUNICÍPIO deliberará em definitivo sobre a questão, sendo-lhes facultado optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

### SEÇÃO 3 – INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO

**Cláusula 7.** As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos neste CONTRATO apenas poderá ser realizada pela SABESP se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação regionalizada e o MUNICÍPIO executar seus planos de habitação, dentre outros.

## MINUTA PADRÃO \_ CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

**Parágrafo único.** A SABESP indicará ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos da SABESP contidos no **Plano de Investimentos**, devendo alertar o MUNICÍPIO em caso de atraso que possa prejudicar a execução do ANEXO I.

### SEÇÃO 4 - DESAPROPRIAÇÕES

**Cláusula 8.** Caberá ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, incluindo aqueles de uso temporário;
- b) permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- c) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Cláusula 9.** Para cumprimento das obrigações concernentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:

- a) apresentar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos a eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

**Parágrafo único.** A SABESP cientificará a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

### CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

## MINUTA PADRÃO \_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

### SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**Cláusula 10.** Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos deste CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto em lei ou em regulamento.

§2º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;
- c) força maior ou caso fortuito.

§3º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e em regulamento, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) inadimplemento do pagamento das tarifas pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
- b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
- d) negativa do usuário em conectar-se à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

§ 4º. A SABESP deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e instituições de internação coletiva de pessoas.

## MINUTA PADRÃO \_ CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

§ 5º. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, compete à SABESP adotar as providências cabíveis com o intuito de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

**Cláusula 11.** O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 3º, da cláusula anterior.

### SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA SABESP

**Cláusula 12.** A SABESP poderá explorar outras atividades no MUNICÍPIO além da prestação dos serviços de água e esgoto. Tais atividades não deverão ser consideradas como integrantes do objeto do presente e nem tampouco interferir no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou na definição das tarifas.

**Parágrafo único.** Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS, a ARSESP deverá considerar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula, para fins de modicidade tarifária. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS

**Cláusula 13.** Os BENS VINCULADOS encontram-se discriminados no ANEXO III deste CONTRATO, que será atualizado anualmente e validado pela ARSESP.

**Cláusula 14.** A SABESP zelarà pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

**Cláusula 15.** Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

**Cláusula 16.** Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e



## MINUTA PADRÃO \_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

**Cláusula 17.** Os BENS VINCULADOS dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.

§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que não mais estejam vinculados aos SERVIÇOS, ou desde que proceda à substituição dos BENS VINCULADOS por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos SERVIÇOS nos termos do presente CONTRATO, independentemente de autorização da ARSESP.

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

§3º. Os BENS NÃO VINCULADOS que não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS poderão ser onerados ou alienados pela SABESP, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

§4º. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de BENS VINCULADOS em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP;

§5º. A ARSESP se pronunciará sobre as solicitações da SABESP por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação nesse prazo a Sabesp poderá considerar que não há objeção por parte da ARSESP;

§6º. Anualmente será produzido pela ARSESP relatório preliminar com os investimentos realizados pela SABESP.

### **TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO**

##### **SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

## MINUTA PADRÃO \_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

**Cláusula 18.** São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

- a) ser conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber serviço adequado;
- b) ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- d) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;
- e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes a ocorrência de emergência;
- f) ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;
- g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;
- h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- i) escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;
- j) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- l) receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;
- m) consultar a SABESP anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

- n) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- o) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- p) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- q) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- r) informar a SABESP sobre qualquer alteração cadastral;
- s) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- t) receber da SABESP as informações necessárias ao acesso e à utilização dos SERVIÇOS;
- u) ter acesso ao manual do usuário;
- v) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;
- w) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- x) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- y) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;
- z) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;
- aa) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

## MINUTA PADRÃO \_ CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

### SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 19.** O MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, obriga-se a:

- a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término contratual;
- b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade com este CONTRATO e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;
- g) exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;
- k) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de



## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas;

- l) conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- m) notificar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

### **CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP**

#### **SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP**

**Cláusula 20.** São direitos da SABESP:

- a) receber em cessão do MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- b) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- d) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- e) exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residencial, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- f) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;

- g) receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;
- h) receber dos representantes do MUNICÍPIO a definição acerca dos investimentos;
- i) receber, em repasse, os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- j) demandar, sempre que considerar necessário, que a ARSESP realize e torne pública AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO antes ou depois da deliberação da ARSESP sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.

### SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP

**Cláusula 21.** A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:

- a) prestar SERVIÇOS adequados, executando-os com observância do disposto no ANEXO I;
- b) propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS, verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores e elaborar e firmar termos de recebimento em doação dos respectivos bens e demais investimentos realizados;
- c) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) respeitar os direitos dos usuários;
- e) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;
- f) encaminhar à ARSESP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

- g) designar gestor(es) para o presente CONTRATO, indicando-o(s) às autoridades competentes;
  - h) implementar gradualmente as ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e de recursos hídricos, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento;
  - i) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do advento do termo contratual;
  - j) apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração pela ARSESP da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
  - k) adotar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afetá-los;
  - l) restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas municipais, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pela SABESP nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água e esgoto;
  - m) contratar e manter durante toda a vigência deste CONTRATO seguros exigíveis pela legislação em vigor, podendo a ARSESP decidir por outras coberturas adicionais;
- §1º. O disposto nesta cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas ou não aos SERVIÇOS, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de *joint ventures*.
- §2º. A não-liberação tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, poderão ser opostos pela SABESP como causa justificadora do não atendimento do ANEXO I e dos objetivos deste CONTRATO.

**Cláusula 22.** A SABESP é responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, inclusive as licenças ambientais.

§1º. A SABESP não poderá opor, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, por razões alheias a sua vontade, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

justificadora do descumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, salvo na hipótese prevista no § 2º.

§2º. O MUNICÍPIO prorrogará os prazos para a realização de metas e objetivos do CONTRATO quando a SABESP não tenha obtido as licenças ambientais por razões alheias à sua vontade, sem prejuízo de eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### SEÇÃO 3 – ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 23.** Como parte dos encargos relacionados à prestação dos SERVIÇOS a SABESP deverá:

- a) pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- b) arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO;

### SEÇÃO 5 – SEGUROS

**Cláusula 24.** A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor e decidido pela ARSESP.

§1º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, de acordo com os bens arrolados.

§2º. A ARSESP poderá recomendar a alteração de coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, sendo os impactos econômico-financeiros das alterações repassados nas tarifas.

§3º. Desde que a ARSESP tenha recomendado expressamente a securitização e a SABESP não o tenha contratado, a SABESP responderá integralmente pelos danos e prejuízos que eventualmente cause ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

§4º. Na ocorrência de sinistro que não tenha sido objeto de recomendação de securitização pela ARSESP, os danos e prejuízos resultantes não poderão ser imputados à SABESP.



## MINUTA PADRÃO \_ CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

### **TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

#### **CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 25.** A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e outros PREÇOS, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

#### **CAPÍTULO 2 – RECEITAS**

##### **SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA**

**Cláusula 26.** A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

**Cláusula 27.** A ARSESP autorizará as TARIFAS e homologará a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definirá a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo e da legislação correlata.

**Cláusula 28.** A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP deverão ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios ou em regime de prestação regionalizada.

**Parágrafo Único.** Para atendimento do disposto nesta Cláusula 28 a ARSESP definirá os critérios para a prestação regionalizada.

##### **SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA**

**Cláusula 29.** As tarifas serão reajustadas por meio de índices que reflitam a evolução de custos da prestação de serviços conforme critérios estabelecidos pela ARSESP.

#### **CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

##### **SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Cláusula 30.** Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

§1º. A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

- a) todos os tributos e encargos legais;
- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- c) os custos e prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- d) os encargos previstos neste CONTRATO;
- e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;
- f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, (relativos ao PURA - quando aplicável), e outros;
- h) a remuneração dos ativos líquidos vinculados à operação existentes na data de cada revisão, apurados preferencialmente por meio de avaliação patrimonial, ou pelo valor contábil atualizado monetariamente, conforme vier a ser definido pela ARSESP;
- i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;
- j) a RECUPERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS empregados na prestação dos serviços;
- k) alterações no conceito de tarifa social que impliquem a redução de receitas.

§2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.

§3º. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.

## MINUTA PADRÃO \_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

§4º. Para fins de definição de tarifas o capital investido neste CONTRATO deverá ser recuperado com base em vida útil dos ativos ou outra regra estabelecida pela ARSESP.

§5º. Os investimentos que não forem recuperados até o advento do termo contratual serão objeto de indenização a favor da SABESP, nos termos previstos no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS.

### SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

**Cláusula 31.** A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada em 2012, conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos ou extraordinariamente.

**Cláusula 32.** Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

- a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- b) a modicidade tarifária;
- c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 12;
- d) a distribuição de ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
- e) a transferência integral para as tarifas dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
- f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
- g) considerar os impactos decorrentes de modificações nos planos de investimentos;
- h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;
- i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;
- j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;

## MINUTA PADRÃO \_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

- k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP, mediante avaliação de impacto regulatório;
- l) a manutenção das condições de viabilidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;
- m) a redução ou extinção da parcela de investimentos (capital) não recuperados previstos para o termo contratual.

**Cláusula 33.** Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:

- a) se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
- b) se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;
- c) se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO, desde que disso resulte significativa alteração dos custos, das receitas ou dos investimentos, para mais ou para menos;
- d) ocorrência de casos fortuitos e de força maior;
- e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos;
- f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;
- g) correção dos danos ambientais ocasionados, que impactarem os encargos econômicos da SABESP, excluídas as situações de culpa ou dolo da SABESP;
- h) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da SABESP.

**Parágrafo único.** A revisão extraordinária poderá ocorrer por iniciativa da SABESP, da ARSESP ou do MUNICÍPIO.

### SEÇÃO 3 – ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E RECUPERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO



## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

**Cláusula 34.** As partes concordam em compor **GRUPO ESPECIAL** para acompanhamento da evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, bem como da remuneração e recuperação do capital investido.

**Parágrafo Primeiro.** O **GRUPO ESPECIAL** será composto de pelo menos 1 (um) representante do MUNICÍPIO, da SABESP e da ARSESP e 1 (um) suplente de cada uma das partes.

**Parágrafo Segundo.** São atribuições do **GRUPO ESPECIAL**:

- a) acompanhar a evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, com base nos relatórios emitidos pela ARSESP;
- b) acompanhar a evolução da remuneração e da recuperação do capital investido;
- c) gerenciar eventuais valores residuais projetados para o fim da concessão;
- d) propor mecanismos adequados para a recuperação ao longo do contrato do capital empregado em investimentos ordinários e extraordinários, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a modicidade tarifária;

**Parágrafo Terceiro.** O **GRUPO ESPECIAL** deverá emitir relatório contendo resultado dos trabalhos e recomendações para a ARSESP em até 180 (cento e oitenta) dias antes de cada revisão tarifária ordinária.

**Parágrafo Quarto.** O resultado dos trabalhos do **GRUPO ESPECIAL** do qual trata esta Cláusula 34 serão considerados pela ARSESP para efeitos de definição da tarifa.

### SEÇÃO 4 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

**Cláusula 35.** Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão da tarifa;
- b) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
- c) indenização;
- d) subsídio fiscal do MUNICÍPIO ou ESTADO;
- e) combinação das alternativas anteriores, ou outras formas acordadas pelas PARTES.

## MINUTA PADRÃO \_ CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

**Parágrafo único.** A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao MUNICÍPIO optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

**Cláusula 36.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

**Cláusula 37.** A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da citada ocorrência.

**Parágrafo único.** A ARSESP deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SABESP.

### TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

#### ***CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL***

**Cláusula 38.** Caberá à ARSESP instituir e regular o funcionamento de fóruns que propiciem o controle social dos SERVIÇOS.

**Parágrafo único.** Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

#### ***CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES***

**Cláusula 39.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- a) dar conhecimento de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- b) dar conhecimento de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ARSESP em vigor para tais finalidades.

## MINUTA PADRÃO \_ CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

---

### **CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO**

**Cláusula 40.** Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no ANEXO I.

**Parágrafo único.** A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS.

### **CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES**

**Cláusula 41.** Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida em ato conjunto, firmado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, o qual integra este CONTRATO como **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (Sanções e Penalidades).

**Parágrafo único.** As sanções a que se refere esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo, garantindo-se à SABESP ampla defesa e contraditório.

**Cláusula 42.** O descumprimento, pela SABESP, das obrigações previstas neste CONTRATO, ensejará a aplicação das penalidades mencionadas na Cláusula 41, especialmente nos casos de não cumprimento do quanto previsto no **ANEXO I** (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

**Cláusula 43.** A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade nem da reparação de eventuais perdas e danos causados ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, aos seus agentes, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS.

**Cláusula 44.** As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e da ampla defesa.

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

### **CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO**

**Cláusula 45.** A ARSESP poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na prestação dos SERVIÇOS, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observada a legislação aplicável.

§1º. A intervenção será declarada pela ARSESP por ato próprio, por meio do qual será designado o interventor, o prazo de duração, os objetivos e limites da medida.

§2º. A ARSESP regulamentará as hipóteses autorizadoras e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

§3º. Observados os termos do ato que a promover, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.

§4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo, a ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no qual será assegurado à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

§5º. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornar imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

§6º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

§7º. O ato de intervenção deverá ser precedido de autorização do MUNICÍPIO.

## **TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA**



## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

**Cláusula 46.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração dos competentes termos aditivos, nos termos da lei.

### ***CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO***

#### **SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO**

**Cláusula 47.** O CONTRATO será extinto quando se verificar quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da legislação aplicável:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

**Cláusula 48.** Extinto o CONTRATO o MUNICÍPIO deverá:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;
- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) Sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO.
- f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS
- g) indenizar a SABESP pelos os investimentos não recuperados e revertidos.

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

### SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

**Cláusula 49.** Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual o MUNICÍPIO estabelecerá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, e sempre com a SABESP, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

### SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO

**Cláusula 50.** O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, poderá encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização estipulada no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS, deste TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

### SEÇÃO 4 – CADUCIDADE

**Cláusula 51.** O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido a satisfação das condições previstas nesta cláusula por intermédio de processo administrativo, poderá decretar a caducidade do CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Cláusula 52.** A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da SABESP, assegurados a esta última os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, a ARSESP notificará o MUNICÍPIO de que estão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

### SEÇÃO 5 - RESCISÃO

**Cláusula 53.** Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

**Parágrafo único.** Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

### SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO

**Cláusula 54.** O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade grave e insanável, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

### SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

**Cláusula 55.** O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

### SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP

**Cláusula 56.** O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em sentido contrário.

## CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS

**Cláusula 57.** Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

MUNICÍPIO os BENS REVERSÍVEIS, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS.

- §1º. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos.
- §2º. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, assim como aptos a permitir a continuidade da prestação dos serviços.
- §3º. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a SABESP indenizará o MUNICÍPIO.
- §4º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do CONTRATO.
- §5º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, devendo ocorrer nesse período:
- a) A verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do §2º ou do pagamento da indenização prevista no §3º, ambos desta cláusula; e
  - b) O cálculo do valor e celebração de acordo quanto à forma de pagamento da indenização que eventualmente seja devida à SABESP, nos termos do Capítulo 4 – Indenizações Devidas, deste Título VIII.
- §6º. Eventuais divergências que impeçam a celebração amigável do Termo Provisório e/ou Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS nos prazos estabelecidos nesta Cláusula serão submetidas à ARSESP para definição provisória, de maneira que o MUNICÍPIO não fique impedido de proceder à retomada dos SERVIÇOS.
- §7º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.
- §8º. Os BENS COMPARTILHADOS e os BENS COMPARTILHADOS NÃO REVERSÍVEIS ficarão sob a posse e responsabilidade da SABESP até que as partes acordem na forma de reversão, bem como a forma com que os bens continuarão a prestar os serviços para os MUNICÍPIOS a que atendem.

### **CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS**



## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

**Cláusula 58.** O MUNICÍPIO responderá perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos BENS REVERSÍVEIS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4.

§1º. A indenização poderá ser paga com as receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, devendo o MUNICÍPIO fazer com que o novo contrato estabeleça que parcela suficiente das receitas obtidas no MUNICÍPIO seja destinada ao pagamento da indenização devida à SABESP.

§2º. O diferimento do pagamento da indenização, inclusive no caso mencionado no parágrafo anterior, deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião e a correção monetária a partir da data base de apuração da indenização, calculada pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, até seu efetivo pagamento.

§3º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

§4º. A SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO até que seja acordado entre as PARTES ou definido de forma definitiva, se necessário por via judicial, o valor da indenização, a forma de pagamento e a correspondente obrigação do novo operador dos SERVIÇOS de repassar as verbas indenizatórias à SABESP.

§5º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade do MUNICÍPIO, caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

**Cláusula 59.** Será indenizado todo o capital investido e ainda não recuperado, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo relativos aos BENS REVERSÍVEIS que reverterem ao MUNICÍPIO.

§1º. Nas hipóteses de extinção deste CONTRATO por encampação e por rescisão, previstas, respectivamente, na Cláusula 47, "b" e "d", deste CONTRATO, a indenização calculada nos termos desta Cláusula será acrescida de indenização suplementar pré-fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado.

§2º. Na hipótese de extinção deste CONTRATO por caducidade, prevista na alínea "c" da Cláusula 47, a indenização calculada nos termos desta Cláusula será deduzida de multa pré-fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado.

**Cláusula 60.** Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os BENS VINCULADOS não revertam ao MUNICÍPIO,

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

### TÍTULO IX – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

#### **CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL**

**Cláusula 61.** As PARTES deverão usar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou a violação, rescisão ou invalidade deste.

### TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS**

**Cláusula 62.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

**Cláusula 63.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e para o NOTIFICADO.

#### **CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

**Cláusula 64.** No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na respectiva imprensa oficial, assim como atenderá às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**Cláusula 65.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

### ***CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL***

**Cláusula 66.** Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

### ***CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES***

**Cláusula 67.** As Comunicações entre as partes serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas para tal finalidade.

### ***CAPÍTULO 6 – DO FORO***

**Cláusula 68.** O foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente ou por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXX,

**SABESP:**

**MUNICÍPIO DE XXXX**

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Diretor de Sistemas Regionais

## MINUTA PADRÃO\_CONTRATO DE PROGRAMA

OBS - Caso haja alguma alteração nas cláusulas da minuta do contrato de programa, está deverá estar destacada em cor AZUL

---

Diretor Econômico-Financeiro e  
de Relações com Investidores

**TESTEMUNHAS:**

---

Handwritten signature and initials, possibly "M. 48", in black ink.





## ANEXO V

### Sanções e Penalidades

Este Anexo Contratual regulamenta e quantifica, em ato conjunto do ESTADO e MUNICÍPIO, aplicação de penalidades em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO.

Os atos e procedimentos administrativos para aplicação das sanções de advertência e multa previstas neste CONTRATO observarão as normas da Lei Estadual nº 10.177/98, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

#### Capítulo 1 – Das Sanções Administrativas

**Cláusula 1ª.** Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, a SABESP estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme termos deste anexo.

**Cláusula 2ª.** As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas pela ARSESP, garantindo-se à SABESP ampla defesa e contraditório em procedimento administrativo.

**Cláusula 3ª.** ARSESP poderá aplicar as seguintes sanções, respeitado o limite previsto na cláusula 4 deste anexo:

I - advertência;

II – multa.

**Cláusula 4ª.** O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 2% (dois por cento) do faturamento líquido anual da SABESP específico do MUNICÍPIO no exercício anterior.

**Cláusula 5ª.** A ARSESP aplicará as penalidades previstas neste anexo conforme gravidade da infração e definirá em regulamento próprio os valores monetários de cada multa.

**Cláusula 6ª.** O simples pagamento da multa não eximirá a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

## **ANEXO V**

### **Sanções e Penalidades**

**Cláusula 7ª.** No caso da SABESP reincidir em conduta alvo de multa, o valor da sanção poderá ser em dobro.

### **Capítulo 2 – Das Condutas Irregulares**

**Cláusula 8ª.** A SABESP está sujeita a aplicação de sanções acima descritas nos seguintes casos:

- I – Atraso injustificado no cumprimento das metas deste CONTRATO;
- II – Inexecução total ou parcial deste CONTRATO;
- III – Descumprimento de norma técnica da ARSESP.

### **Capítulo 3 - Do Procedimento Prévio Para Apuração de Irregularidades**

**Cláusula 9ª.** A apuração prévia de irregularidades observará as seguintes regras:

**I** - A constatação de irregularidades em ação fiscalizadora pela ARSESP, que dará ensejo à expedição de Termo de Notificação (TN), emitido em duas vias, sendo que uma via do TN será enviada ao representante legal do notificado contendo:

- a) nome, endereço e qualificação da SABESP;
- b) descrição dos fatos levantados e as respectivas não conformidades constatadas;
- c) relatório de fiscalização e laudo de constatação técnica que indiquem os métodos e critérios de aferição utilizados;
- d) recomendações, quando for o caso, que devem ser empreendidas pela SABESP, quando o caso admitir regularização, com seus respectivos prazos de implementação;
- e) local e data da lavratura;
- f) identificação do agente fiscalizador e respectiva assinatura.

## **ANEXO V**

### **Sanções e Penalidades**

**II** - A SABESP terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega do Termo de Notificação (TN), para manifestar-se sobre o quanto nele contido, apresentando os documentos que julgar convenientes, e pronunciar-se sobre as medidas que adotará em razão das recomendações da ARSESP, se pertinentes.

**§1º** Quando da análise da manifestação da notificada, poderão ser solicitadas, em prazo adequado, outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

**§2º** A SABESP poderá, justificadamente, solicitar dilação de prazo para apresentação de esclarecimentos e provas técnicas.

### **Capítulo 4- Do Processo Administrativo Sancionatório**

**Cláusula 10.** O processo administrativo sancionatório somente será instaurado após a prévia comunicação ao prestador por meio de Termo de Notificação, observados os prazos de manifestação da SABESP, nos termos do capítulo 3 deste **Anexo (V)**.

**Cláusula 11.** Verificada a ocorrência de infração administrativa, será instaurado o respectivo procedimento para sua apuração através do Auto de Infração - AI, que será iniciado por ato da autoridade competente da ARSESP em 02 (duas) vias, destinando-se a primeira via ao atuado e a outra à formação do processo administrativo.

**Cláusula 12.** O Procedimento do Auto de Infração - AI observará às seguintes regras:

**I** - o ato de instauração, expedido pela autoridade competente, indicará os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, estando devidamente instruído com laudo de constatação técnica que indique os métodos e critérios de aferição utilizados;



## ANEXO V

### Sanções e Penalidades

**II** - o acusado será citado ou intimado, com cópia do ato de instauração, para, em 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa e indicar as provas que pretende produzir;

**III** - caso haja requerimento para produção de provas, a autoridade apreciará sua pertinência, em despacho motivado;

**IV-** A defesa será recebida com efeito suspensivo, na parte em que impugnar o Auto de Infração.

**Cláusula 13.** A instrução do Processo Administrativo Sancionatório será realizada na forma dos artigos 63, IV e V da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

**Cláusula 14.** O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final do Conselho de Orientação de Saneamento da ARSESP, quando aplicável, salvo em relação a SABESP, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

**Cláusula 15.** Ao final do processo administrativo sancionatório, e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) No caso de advertência, anotação nos registros da SABESP junto à ARSESP;
- b) Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela Sabesp.
- c) Os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual reverterão ao município que deverá aplicar em ações de saneamento básico e ambiental no respectivo município, sob pena do valor ser revertido à ARSESP.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO N.º** \_\_\_\_\_ **/2012**

**OBJETO:** Prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
DILMA SELI PENA  
Diretora-Presidente

### **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO  
Diretor de Sistemas Regionais

\_\_\_\_\_  
RUI DE BRITO ALVARES AFFONSO  
Diretor Econômico-Financeiro e de  
Relações com Investidores

FEV/2012



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

GABINETE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

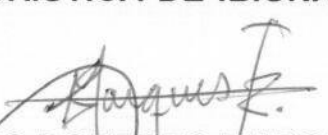
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do artigo 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que "Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.", combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 que "Regulamenta a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.":-

**CONVOCA** os Senhores Vereadores membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, demais Vereadores(as), segmentos e entidades representativas de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 14 de março de 2013, às 9:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de nº. 13/2013 que "Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução desses e dá outras providências."

Dê-se ciência da convocação ao Chefe do Executivo, Secretário de Governo, Secretário de Meio Ambiente, e representantes da Sabesp, para o efetivo cumprimento da legislação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.**

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

  
**AMAUURI GABRIEL VIEIRA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



**Edital nº10/2013**

Pregão Presencial - Registro de Preço nº 08/2013  
Processo Administração nº 1885/2013  
Tipo: Menor Preço Global  
A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade pregão presencial - registro de preços, cujo objeto contratação de empresa para locação de equipamentos com fornecimento de operadores, motorista e fornecimento de combustível. O credenciamento para sessão será no dia 20 de março de 2013, às 09:40 horas. Edital na íntegra encontra-se à disposição na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para adquirir edital mediante o pagamento de R\$15,00 (quinze reais), que deve ser pago nas agências bancárias do município de Ibiúna. informações sobre o edital serão fornecidas aos interessados através do fone (015) 3248.9900. Eduardo Anselmo Domingues Neto - Prefeito da Estância Turística de Ibiúna. Ibiúna, SP, 07 de Março de 2013

**CONVOCAÇÃO****TERMO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna vem informar que está convocando os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2011, para o cargo de ESCRITURÁRIO II classificados entre o 114º (CENTO E QUATORZE) ao 116º (CENTO E DEZESSEIS) lugares para a retirada da relação de documentos no dia 12 (DOZE) de março de 2013 às 10:00hs. no Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 centro- Ibiúna. Advertimos que a seleção obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do referido Concurso Público, e, os candidatos que convocados, não comparecerem na data determinada acima, serão considerados desistentes, sendo a vaga a eles destinadas ocupada pelo seu sucessor imediato, não lhe cabendo qualquer direito sobre o referido concurso público.  
Recursos Humanos

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna vem informar que está convocando o candidato aprovado no Concurso Público 02/2012, para o cargo de FARMACÊUTICO SANITÁRIO classificados em 04º (QUARTO) lugar para a retirada da relação de documentos no dia 12 (DOZE) de março de 2013 às 10:00 hs. no Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 centro- Ibiúna. Advertimos que a seleção obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do referido Concurso Público; e, os candidatos que convocados, não comparecerem na data determinada acima, serão considerados desistentes, sendo a vaga a eles destinadas ocupada pelo seu sucessor imediato, não lhe cabendo qualquer direito sobre o referido concurso

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Turística de Ibiúna, que está convocando aprovado no Concurso Público 2012, para o cargo de ESCRITURÁRIO II classificados entre o 114º (CENTO E QUATORZE) ao 116º (CENTO E DEZESSEIS) lugares para a retirada da relação de documentos no dia 12 (DOZE) de março de 2013 às 10:00 hs. no Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 centro- Ibiúna. Advertimos que a seleção obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do referido Concurso Público, e, os candidatos que convocados, não comparecerem na data determinada acima, serão considerados desistentes, sendo a vaga a eles destinadas ocupada pelo seu sucessor imediato, não lhe cabendo qualquer direito sobre o referido concurso público.  
Recursos Humanos

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Turística de Ibiúna, que está convocando aprovado no Concurso Público 2012, para o cargo de ESCRITURÁRIO II classificados entre o 114º (CENTO E QUATORZE) ao 116º (CENTO E DEZESSEIS) lugares para a retirada da relação de documentos no dia 12 (DOZE) de março de 2013 às 10:00 hs. no Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 centro- Ibiúna. Advertimos que a seleção obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do referido Concurso Público, e, os candidatos que convocados, não comparecerem na data determinada acima, serão considerados desistentes, sendo a vaga a eles destinadas ocupada pelo seu sucessor imediato, não lhe cabendo qualquer direito sobre o referido concurso público.  
Recursos Humanos

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Turística de Ibiúna, que está convocando aprovado no Concurso Público 2012, para o cargo de ESCRITURÁRIO II classificados entre o 114º (CENTO E QUATORZE) ao 116º (CENTO E DEZESSEIS) lugares para a retirada da relação de documentos no dia 12 (DOZE) de março de 2013 às 10:00 hs. no Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 centro- Ibiúna. Advertimos que a seleção obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do referido Concurso Público, e, os candidatos que convocados, não comparecerem na data determinada acima, serão considerados desistentes, sendo a vaga a eles destinadas ocupada pelo seu sucessor imediato, não lhe cabendo qualquer direito sobre o referido concurso público.  
Recursos Humanos

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna vem informar que está convocando o candidato aprovado no Concurso Público 01/2012, para o cargo de AGENTE DE PREVENÇÃO DE ZOONOSSES classificado em 04º (quatro) lugar para a retirada da relação de documentos no dia 12 (DOZE) de março de 2013 às 10:00 hs. no Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 centro- Ibiúna. Advertimos que a seleção obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do referido Concurso Público, e, os candidatos que convocados, não comparecerem na data determinada acima, serão considerados desistentes, sendo a vaga a eles destinadas ocupada pelo seu sucessor imediato, não lhe cabendo qualquer direito sobre o referido concurso público.  
Recursos Humanos

**LEGISLATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências dos artigos 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º, e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que "Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.", combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 que "Regulamenta a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.",  
CONVOCA os Senhores Vereadores membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, demais Vereadores(as), segmentos e entidades representativas de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 14 de março de 2013, às 9:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:  
I - Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de nº. 13/2013 que "Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo - ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a execução desses e dá outras providências."  
Dê-se ciência da convocação ao Chefe do Executivo, Secretário de Governo, Secretário de Meio Ambiente, e representantes da Sabesp, para o efetivo cumprimento da legislação.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.  
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

**IMPrensa  
Oficial**

**TODA SEMANA  
NAS BANCAS**





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 73/2013 – A

Ibiúna, 07 de março de 2013.

## SENHOR PREFEITO:

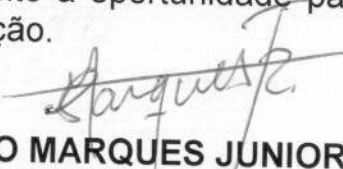
Através do presente, comunico Vossa Excelência que conforme disposto no artigo 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.”, combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 que “Regulamenta a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.”, **CONVOQUEI** uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 14 de março de 2013 – quinta-feira, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de nº. 13/2013 que “Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução desses e dá outras providências.”

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que comunique aos setores responsáveis da administração, para o comparecimento no dia e hora determinado, para o efetivo cumprimento da referida Lei.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



AO EXMO. SENHOR

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 74/2013 – A

Ibiúna, 07 de março de 2013.

## SENHOR SECRETÁRIO:

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que conforme disposto no artigo 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.”, combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 que “Regulamenta a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.”, **CONVOQUEI** uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 14 de março de 2013 – quinta-feira, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de nº. 13/2013 que “Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução desses e dá outras providências.”

Outrossim, solicito a Vossa Senhoria que comunique aos setores responsáveis da administração, para o comparecimento no dia e hora determinado, para o efetivo cumprimento da referida Lei.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR  
PRESIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR  
ARMELINO MOREIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 75/2013 – A

Ibiúna, 07 de março de 2013.

## SENHOR SECRETÁRIO:

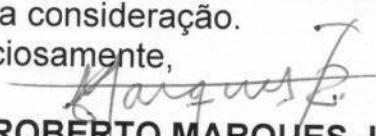
Através do presente, comunico Vossa Senhoria que conforme disposto no artigo 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.”, combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 que “Regulamenta a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.”, **CONVOQUEI** uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 14 de março de 2013 – quinta-feira, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

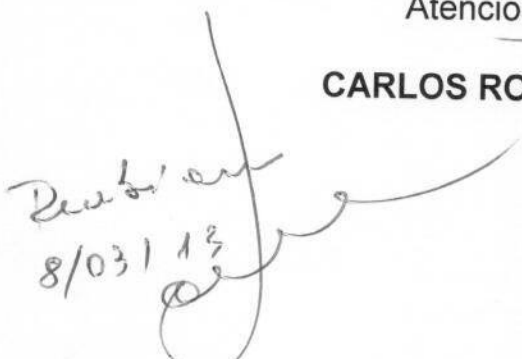
1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de nº. 13/2013 que “Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução desses e dá outras providências.”

Outrossim, solicito a Vossa Senhoria que comunique aos setores responsáveis da administração, para o comparecimento no dia e hora determinado, para o efetivo cumprimento da referida Lei.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

  
8/03/13  
AO ILMO. SENHOR

**CÓPIA**





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 76/2013 – A

Ibiúna, 07 de março de 2013.

**PREZADO SENHOR:**

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que conforme disposto no artigo 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.”, combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 que “Regulamenta a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.”, **CONVOQUEI** uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o próximo dia 14 de março de 2013 – quinta-feira, às 9:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para tratar do seguinte:-

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de nº. 13/2013 que “Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução desses e dá outras providências.”

Outrossim, solicito a Vossa Senhoria que comunique aos setores responsáveis da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para o comparecimento no dia e hora determinado, para o efetivo cumprimento da referida Lei.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

TIAFO  
1188279





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1261  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 13/2013 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de março de 2013, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2013, sendo extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico ainda que foi convocada Audiência Pública para o próximo dia 14 de março de 2013 conforme disposto no artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do artigo 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 460/2012, sendo o respectivo Edital de Convocação também lido na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2013 para conhecimento dos Srs. Vereadores, e, referida Audiência Pública comunicada ao Chefe do Executivo através do Ofício GP nº. 73/2013-A, de 07 de março de 2013, aos Secretários Municipais do Meio Ambiente; e de Governo através dos Ofícios GPC nºs. 74/2013-A e 75/2013-A, de 07 de março de 2013; e ao Sr. Edivan Francisco Lemes – Encarregado do Posto de Operação da Sabesp de Ibiúna através do Ofício GPC nº. 76/2013-A de 07 de março de 2013.

Ibiúna, 13 de março de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



Paulinho Sasaki



Vereador Líder do PTB na Câmara  
Ata da sessão ordinária / Indicação

Ata da Audiência Pública convocada nos termos do artigo 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que "Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.", combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 que "Regulamenta a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.", convocada através de Edital de Convocação do dia 07 de março de 2013. Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2013, às 9:55 horas (nove horas e cinquenta e cinco minutos), na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, nº. 314, presente o Presidente da Câmara Vereador Carlos Roberto Marques Junior que constou a presença do Vereador(a) Odir Vieira Bastos, Israel de Castro, Abel Rodrigues de Camargo, Aline Borges Alves de Moraes, Dalberon Arrais Matias, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Paulo César Dias de Moraes, Pedro Luiz Ferreira e Rozi Aparecida Domingues Soares. Do Executivo compareceram o Sr. Adalberto Bonassi Marcicano – Vice-Prefeito, Sr. Eduardo Alves Duarte – Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, Sr. Armelino Moreira – Secretário Municipal do Meio Ambiente, e Sr. Fernando Salles Rosa – Engenheiro Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp compareceram o Sr. Sérgio Henrique Monção – Gerente do Departamento e Controladoria da Sabesp Botucatu, Sr. Adriano José Branco – Gerente da Divisão Sabesp Tatuí, Sr. Edvan Francisco Lemes – Encarregado do Posto Operação Sabesp Ibiúna, e Sr. Éder José de Lima Gonçalves – Gerente de Setor Sabesp Piedade. Da sociedade civil compareceu a Sra. Viviane Rodrigues de Oliveira – Diretora da SOS Itupararanga. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de debater o Projeto de Lei nº. 13/2013 que "Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução desses e dá outras providências.". Isto posto passou a palavra ao Sr. Sérgio Henrique Monção – Gerente do Departamento e Controladoria da Sabesp Botucatu que fez a apresentação do Plano de Investimentos da Sabesp para Ibiúna no período de 2013 a 2043 no valor de R\$ 117.137.177,08 para os serviços de água e esgotos. Esclareceu que deste valor 50% dos investimentos será a curto prazo. Também explicou que muitas obras demandam o licenciamento ambiental, liberação das áreas e processo de licitação. De imediato estão previstas obras nos Bairros Laval, Pitico, Vila Lima, Ibiúna Garden, Paruru, Piaí, Areia Vermelha e Gabriel. Serão executadas inúmeras obras a curto prazo, e até o final do contrato, acompanhará o crescimento vegetativo. Os bairros que não constam do Plano de Investimentos poderão ser contemplados através de investimentos





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



Paulinho Sasaki



Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apóia este Requerimento / Indicação

governamentais e emendas parlamentares. Esclareceu como seria o processo para assinatura do contrato de concessão. Primeiro a lei autorizativa, depois o convênio com o Governo do Estado e a execução pela Sabesp que opera o sistema. A execução do contrato será fiscalizada pela Arsesp – Agência Reguladora responsável pelo acompanhamento. Está previsto a revisão periódica a cada quatro anos. Os investimentos foram projetados tomando por base os números do IBGE e Seade quanto a população. De acordo com o crescimento populacional serão os investimentos, se houver um crescimento maior, ampliam-se os investimentos, se diminuir investem-se mais lentamente. Exemplo de atuação da Arsesp, sobre as projeções e metas de investimentos é feita a avaliação da execução das obras propostas. A Arsesp possui um pessoal qualificado para executar a fiscalização, composto de engenheiros, advogados e técnicos em saneamento. O contrato não é fixo por trinta anos, será revisto a cada quatro anos. Foi feito um Plano de Investimentos forte para atendimento dos bairros com maior contingente populacional. Após usou da palavra o Sr. Eduardo Alves Duarte – Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano que fez algumas considerações sobre o projeto. Será fiscalizado pela Artesp. Foi escolhido a Sabesp pois possui a tecnologia para o tratamento de água e esgotos. A renovação é importante e fundamental para que os investimentos da Sabesp sejam feitos no município, investimentos que estão paralizados desde 2006. A seguir usou da palavra o Sr. Fernando Salles Rosa – Engenheiro Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente dizendo que estava satisfeito com a realização da Audiência Pública, o Plano de Investimentos satisfazia as necessidades dos município, e foi feito de acordo com o Plano Municipal de Saneamento. Esse é um plano possível de ser executado, na época da elaboração era inadmissível, os investimentos maiores serão a curto prazo. Diante disso fazia os seguintes questionamentos:- Qual era a receita bruta e a receita líquida da Sabesp em Ibiúna. Tarifas de cobrança dos serviços interferem nos investimentos em obras. Bairros considerados irregulares, em que a Sabesp não entra, qual seria a solução para esses locais, exemplificando Bairros Piaí e Vargem do Salto. Investimentos do Sistema São Lourenço o repasse de R\$ 30.000.000,00 já está incluso na proposta do Plano de Investimentos para Ibiúna. A Presidente Dilma Penna da Sabesp prometeu que o esgotamento sanitário da sede do município em 2014 estaria pronto, esse prazo será obedecido. No momento a agência reguladora será a Arsesp, existe a possibilidade de no futuro, caso o Executivo e a população estejam insatisfeitos trocar a agência reguladora. Após o Sr. Presidente dos trabalhos Vereador Carlos Roberto Marques Junior passou a palavra aos Vereadores presentes para perguntas e depois passaria aos representantes da Sabesp para as respostas. Pela ordem usou da palavra o Vereador Pedro Luiz Ferreira que fez as seguintes considerações:- A renovação de contrato com a Sabesp é um problema gritante do município de Ibiúna, e deveria haver a participação e presença da população num tema relevante como este, mas deveriam ter cautela na análise da concessão, pois desde de 2006 na administração Fábio Bello estavam previstos investimentos pequenos, transcorrido os anos houve avanços. Foi elaborado o Plano Municipal de Saneamento Básico. Perguntava sobre a questão dos Bairros Paiol Pequeno e Curral que circundam a captação de águas, se não forem executadas obras de esgotos não haverá risco de contaminação. Existe a



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



Paulinho Sasaki



Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apóia este Requerimento / Indicação

possibilidade de alterar o cronograma das obras devido a relevância de um serviço em relação a outro, não desmerecendo os bairros. Sobre a regularização das áreas de bairros considerados irregulares como isso poderá ser feito para que a Sabesp possa atendê-los. Em conversa com o Sr. Adriano José Branco – Gerente da Divisão Sabesp Tatuí presente nesta Audiência foi dito sobre os novos programas da Sabesp “Água e vida” e “Se liga na rede”, poderão ser implantados em Ibiúna. Verificando o Plano de Investimentos observa que mais ou menos quarenta bairros não serão contemplados, dentre os noventa bairros que existem em Ibiúna. Foi dito que esse plano é ousado, mas gostaria de mais investimentos, ainda acho que isso é pouco para Ibiúna, pois ficava temeroso com as localidades que não serão assistidas. Sobre a Agência Reguladora Arsesp o município na teria estrutura para ter um agência local. Sobre os investimentos de R\$ 117.137.177,08 para os serviços de água e esgotos, isso será suficiente, como mensurar isso em comparação a outros municípios, pois a realidade de Ibiúna é outra devido a extensão territorial e a existência de muitos bairros distantes vários quilômetros da sede, exemplo Bairro do Colégio e Bairro dos Pretos na divisa com o município de Piedade. A seguir pela ordem usou da palavra o Vereador Jair Cardoso de Oliveira que fez as seguintes considerações:- Concordava com as palavras do Vereador Pedro Luiz Ferreira, a renovação do contrato com a Sabesp vem sendo discutido há anos, isso vem arrastando-se desde 2006. Sobre o atual projeto, serão trinta anos de concessão renovável por mais trinta anos. Sobre as áreas – loteamentos irregulares, não é técnico, mas de quem será a responsabilidade para solucionar o problema, pois o meio ambiente não autoriza. Como fica a situação dos demais bairros que não serão contemplados no Plano de Investimentos, vejam a responsabilidade dos Vereadores em analisar esse projeto, e a cobrança que terão da população sobre os serviços a serem executados nos bairros não relacionados no Plano. Bairro do Colégio, Comunidade São Benedito a região é de pedras, são abastecidos somente com caminhão pipa, não é possível cavar poços comuns. Outro Bairro Rio de Una de Cima, também abastecido com caminhão pipa, isso vai continuar, ou será solucionado. Bairro do Piaí, as obras começam, param, começam, param de novo, foram compradas áreas pelo município para construir as estações de esgotos, mas está tudo parado. Em aparte o Vereador Carlos Roberto Marques Junior disse que um município com área de 1.093 km<sup>2</sup> como Ibiúna nenhuma empresa concessionária irá atender toda a demanda de serviços. Nesse projeto a Sabesp está entrando com R\$ 80.000.000,00 e com a contrapartida do Sistema São Lourenço mais R\$ 30.000.000,00. Após pela ordem uso da palavra o Vereador Paulo César Dias de Moraes dizendo que culpam os agricultores pela poluição com agrotóxicos das águas, mas a Sabesp também é culpada por despejar esgotos nos rios. Existem águas pluviais canalizadas com esgotos que transbordam em bueiros e ralos nas épocas de chuvas causando prejuízos a população, de quem é a responsabilidade. Bairro vizinhos seria viável a extensão, exemplo Curral estende para o Lageadinho, ou do Feital para o Veravinha e Gabriel. Precisam de um Plano de Investimentos com mais clareza. O município de Piedade precisa abastecer os moradores do Bairro Pretos, que está na divisa. Aproveitava a presença da Diretora da SOS Itupararanga e perguntava se existia um estudo sobre a poluição por agrotóxicos, pois a crítica só vinha para o agricultor. Nesse intervalo o Sr.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



Paulinho Sasaki

Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apoia este Requerimento / Indicação

Presidente dos trabalhos agradeceu a presença na assistência do Vereador Beto Rodovalho da cidade de Cotia. Prosseguindo o Sr. Presidente passou a palavra a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes que fez as seguintes considerações:- Sobre o abastecimento de caminhões pipas em bairros não muito distantes, como ficaria a situação, pois os munícipes tem direito a água. Plano de Investimentos nos bairros foi realizado em conjunto com a Prefeitura. Referente a manifestação da Presidente da Sabesp que os problemas de esgotos in natura será resolvido em 2014, isso ocorrerá mesmo. Afirmava que a questão dos esgotos também era uma questão de saúde pública, pois saneamento básico diminui as doenças, isto está mais do que provado. A seguir usou da palavra Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado dizendo que o município necessita do trabalho da Sabesp. Recorda que participou de reunião na Prefeitura sobre o mesmo assunto onde foi dito os critérios para a escolha dos bairros a serem beneficiados com o Plano de Investimentos, ou seja, o critério da população, para que atenda um número maior de habitantes. Sobre o Bairro dos Pretos na divisa com Piedade, também é cobrada à respeito de uma solução da falta d'água. Para chegar os investimentos ao Bairro do Colégio será um valor altíssimo de equipamentos para a instalação das redes de água e esgotos. Concordava que todos tem o mesmo direito, pois a saúde começa com o saneamento básico. Bairro do Piaí dizem que 80% das obras estão feitas, mas não termina. Concordava que existem outros bairros prioritários, e que foi dado ênfase a alguns bairros, mas tem que começar, não adianta ficar adiando o início, pois por algum bairro tem que começar ou não terão o saneamento básico. Rua dos Correios, constantes alagamentos, não sabe de quem é a responsabilidade, da Sabesp da Prefeitura, são cobrados pela população. Contrato de trinta anos, mesmo com a possibilidade de reavaliação daqui a quatro anos, terão que analisar com cuidado para não serem tidos como irresponsáveis, ou como responsáveis. Após usou da palavra o Vereador Dalberon Arrais Matias dizendo que como Vereador e ainda advogado tinha que fiscalizar o Executivo. Verificando a documentação que acompanha o Projeto de Lei, verificou não estar acompanhado dos Anexos I, II e III. Anexos esses necessários para uma análise criteriosa do processo de concessão. Contrato de trinta anos prorrogáveis por igual período. Seção II, cláusula 19, responder a manifestação da Sabesp quanto à prorrogação deste Contrato com pelo menos vinte e quatro meses de antecedência do término contratual. Sobre a revisão das tarifas como será feita e qual será o prazo. A seguir usou da palavra o Vereador Paulo Kenji Sasaki dizendo que na sua opinião cento e dezessete milhões seria pouco pela extensão do município e pelo prazo de concessão trinta anos, era favorável ao atendimento de 100% dos bairros. Bairros como Puris e Feital não seriam atendidos no Plano de Investimentos. Também era favorável a realização de mais duas ou três audiências para discutir o assunto, para que a população seja consultada e participe. Após usou da palavra a Sra. Viviane Rodrigues de Oliveira – Diretora da SOS Itupararanga dizendo que a Audiência Pública era um avanço, pois estavam presentes para discutir o saneamento e o Plano de Investimentos da Sabesp baseado no Plano de Saneamento Municipal realizado também após muitas discussões. A Prefeitura norteou os investimentos tomando como parâmetro o plano das Bacias do Rio Sorocaba e Médio Tietê. Concordava que seria ideal atender 100% da população mas no momento o que foi



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



Paulinho Sasaki



Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apoia este Requerimento / Indicação

apresentado é o possível. A Sabesp tem o Sistema de São Lourenço que levará água de Ibiúna para abastecer sete cidades da grande São Paulo. Mandaremos águas limpas e receberemos os esgotos dessas cidades. Também respondia ao Vereador Paulo César Dias de Moraes que a SOS Itupararanga não era a vilã, e sim os loteamentos clandestinos que jogam esgotos a céu aberto, e a questão dos agricultores realizam palestras e cursos sobre a melhor forma da utilização de insumos e defensivos agrícolas de maneira que não poluam os mananciais. Disse que no Jornal da Ong trazia reportagem sobre reunião que tiveram com a Presidente da Sabesp Sra. Dilma Penna onde a mesma assumiu o compromisso junto a SOS e ao comitê de bacias que no próximo ano 2014 compromete-se a fazer os investimentos necessários para solucionar os problemas de esgotos nas regiões de Vargem Grande Paulista, Cotia, Caucaia do Alto e Ibiúna - entorno da represa de Itupararanga e minimizar o problema da contaminação das águas. Quanto as promessas de investimentos, cobram investimentos através da SOS Itupararanga e também são chatos nas cobranças. A seguir usou da palavra o Sr. Eduardo Alves Duarte – Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano dizendo que os investimentos propostos pela Sabesp para a renovação não serão restritos. Poderão conseguir verbas do PAC, a fundo perdido do Governo Federal que serão investidos em outros bairros. Sobre a renovação automática de trinta anos cabe questionamento, mas entendia que hoje na atual situação existe a necessidade do município de Ibiúna renovar com a Sabesp. Após usou da palavra o Sr. Armelino Moreira – Secretário Municipal do Meio Ambiente dizendo que das colocações dos Srs. Vereadores, muitas delas concordava, mas faria uma pergunta sobre os investimentos, se serão reajustados ou fixo os valores apresentados no Plano de Investimentos, e se corrigidos qual seria o índice a ser utilizado. A seguir usou da palavra o Sr. Adalberto Bonassi Marcicano – Vice-Prefeito dizendo que concordava com os questionamentos dos Vereadores Pedro Luiz Ferreira e Dalberon Arrais Matias quanto a responsabilidade em estudar a concessão devido a relevância do assunto, e que os pequenos bairros não incluídos no Plano de Investimentos poderão ser contemplados através do pedido de verbas federais. Se forem realizar mais Audiências Públicas que as mesmas sejam urgentes, pois Ibiúna não pode esperar mais por uma definição, já estamos quase no mês de abril, e o cronograma para 2013 poderá ser perdido. Em Ibiúna o crescimento foi desordenado e muitos melhoramentos da Sabesp tornam-se inviáveis devido a distância dos bairros, precisamos de uma definição urgente quanto a renovação, pois senão perderemos o Plano de Investimentos para 2013. Após usou da palavra novamente o Vereador Dalberon Arrais Matias dizendo que será assinado a autorização para a concessão desde que o Executivo e a Sabesp encaminhem a documentação necessária para análise da Câmara Municipal. Os Vereadores também são cobrados pela população, mas terão que analisar com cautela os Anexos I, II, III e IV, e se preciso fazer emendas, e perguntava se de 2006 até agora houve investimentos da Sabesp em Ibiúna. A seguir usou da palavra a representante da Secretaria Municipal da Educação dizendo que a saúde influencia na educação, pois com a falta d'água muitas escolas são abastecidas por caminhões pipas, e a falta d'água também influencia no aprendizado dos alunos. A seguir usou da palavra o Sr. Presidente dos trabalhos Vereador Carlos Roberto Marques Junior dizendo que fazendo uma simples





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Paulinho Sasaki   
Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apoia este Requerimento / Indicação

conta observa que o retorno percentual para Ibiúna do Sistema São Lourenço será pequeno em comparação com o que será investido nas obras, e a importância de Ibiúna na questão do abastecimento da Grande São Paulo deverá ser melhor tratada pela Sabesp. Também recordava das constantes reclamações dos munícipes sobre a manutenção das vias públicas pela Sabesp na questão dos buracos. Sobre os bairros não contemplados pelo Plano de Investimentos deverão buscar recursos alternativos para atendê-los, exemplo do Bairro Morro Grande. O município de Ibiúna estava sendo desrespeitado pelo Governo do Estado na questão da Sabesp, face a sua importância na questão dos recursos hídricos. O Plano era audacioso em alguns aspectos, mas também não estava satisfeito com o Plano de Investimentos da Sabesp. Perguntava sobre a morosidade na execução das obras da Sabesp do Distrito do Paruru, sobre nova licitação e prazo para o reinício. Obras do Bairro Piaí, o bairro é uma calamidade pública, quando chove inunda todo o bairro de esgotos. Faltou apoio de outros órgãos para que o Plano de Saneamento Municipal fosse feito de forma mais ampla e participativa. Achava pertinente a pergunta do Secretário Armelino sobre a correção dos valores a serem investidos face a desvalorização monetária. Como serão inseridos no Plano de Investimentos os recursos do PAC ou emendas de parlamentares. Para mais retorno da contrapartida do Sistema São Lourenço como poderão ser pleiteados os investimentos. Faltava os anexos para agilizar a tramitação e a votação do Projeto de Lei de concessão. Alguns investimentos previstos para daqui a quatro anos poderiam rever o cronograma para agilizar as obras. Terminada as perguntas pelos presentes o Sr. Presidente passou a palavra para respostas dos representantes da Sabesp. Usando da palavra o Sr. Sérgio Henrique Monção – Gerente do Departamento e Controladoria da Sabesp Botucatu disse que a receita bruta da Sabesp seria de R\$ 6.000.000,00 sem contar os custos operacionais e os investimentos. Sobre os anexos do contrato já foi cobrado pelo Assessor Jurídico da Câmara, ou seja o Anexo de Metas e outros, e os mesmos estão sendo providenciados, a demora é devido o projeto ser muito complexo. Sobre as áreas irregulares deverá ser feita uma parceria entre Prefeitura, Câmara e Ministério Público para solução do problema. Nova ETA da Cachoeira será a médio prazo. Quantidade de bairros atendidos a proposta foi feita em conjunto com o Executivo utilizando os critérios dos bairros mais populosos. Para os bairros poucos adensados a proposta e aderir aos programas “água é vida”. Investimentos do São Lourenços houve acréscimos e viabilizou-se R\$ 30.000.000,00. Atualização dos valores, principal objetos, estimativa atual. Noventa por cento dos investimentos não tem projetos, foram dados levantados em cima do histórico de obras semelhantes feitas anteriormente. O contrato da avaliação econômico financeira vai ser acompanhado pela Arsesp, o importante é cumprir o objeto, as metas vão sendo acompanhadas e corrigidas de acordo com a execução, o principal é a contemplação do objeto pois as tecnologias e equipamentos podem e vão sofrer muitas modificações ao longo dos contratos, importante é fazer com menos e procurar com os valores orçados investir em mais obras. O estudo foi feito de acordo com o Plano de Saneamento Municipal. O contrato é de trinta anos, dois anos antes de findar o período discute-se a renovação para não ficarmos como agora, seis anos sem o contrato. De 2006 até agora foram feitos investimentos, expansão da rede d'água, projetos dos sistemas Residencial Europa – Capim



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



Paulinho Sasaki



Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apóia este Requerimento / Indicação

Azedo, os equipamentos foram comprados, licenciamentos ambientais providenciados, licenciamento do Bairro Piaí, obras do Paruru através do PAC. A Sabesp é uma empresa de economia mista do Governo do Estado, presta contas ao Tribunal de Contas do Estado, observa a lei de licitações para adquirir produtos e serviços como todo órgão público, isso demanda tempo também. O contrato prevê a cada cinco anos a revisão tarifária. A lei federal permite a revisão a cada quatro anos. Foram feitos investimentos de reservação de água. Em aparte o Vice-Prefeito Adalberto Bonassi Marcicano perguntou qual seria o valor da dívida do município de Ibiúna com a Sabesp e se haveria a possibilidade do perdão dessa dívida pela Sabesp com a renovação do contrato. Retornando a palavra o Sr. Sérgio Henrique Monção disse que o valor da dívida estava em torno de R\$ 8.000.000,00, mas não poderia ser perdoado, foi feito um acordo para pagamento, foi pago por nove meses e depois parou, não foi quitado, entretanto estão em renegociação. A seguir usou da palavra o Sr. Adriano José Branco – Gerente da Divisão Sabesp Tatuí dizendo que trabalha em Ibiúna há dezesseis anos, a Sabesp estava com empenho, com afinco, com seriedade, não estavam para ludibriar os Vereadores, não vinham com desculpas. A nova Diretoria da Sabesp desenvolve um programa de choque de gestão, trabalha-se mais com menos recursos. A Sabesp poderia ter feito mais, mas desde 2006 a Sabesp trabalha sem contrato em Ibiúna, numa condição insegura, temos que ampliar a área de coleta de esgotos. A estação de tratamento de águas é a mesma há muitos anos, há 40 anos tratava-se 40 litros por segundo, hoje trata-se 130 litros por segundos devido a tecnologia implementada. A Arsesp desenvolverá um trabalho regional de regulação, isso vai interferir na tarifa, para bairros longe o custo será maior. Sobre os esgotos próximo a captação dito pelo Vereador Pedro Luiz Ferreira, pode ficar tranquilo as análises de água mostram que a água da Sabesp é tão boa quanto a dos países desenvolvidos, é de padrão internacional. Com relação a investimentos nas áreas de proteção permanente, a Sabesp firma o compromisso com os órgãos ambientais e depois faz a recuperação com reflorestamento, na proporção de uma árvore derrubada para dez a serem plantadas, plano de compensação ambiental. Investimentos em parcelamentos irregulares, tem que prestar contas a Promotoria de Justiça, precisam desfazer as amarras legais que existem. O sujeito divide o terreno, recebe das vendas e vai embora, o loteador some, tem que ir atrás e exigir que ele cumpra com suas obrigações, mas cada caso é um caso. Existe a responsabilidade de cada um, precisa responder, local irregular precisa regularizar. O Projeto se liga na rede deve cumprir os requisitos sociais. Os Bairros Capim Azedo, Puris, Ibiúna Garden estão com licenciamento ambiental. Questionamento de como chegou ao Plano de Investimentos, o plano é um balizador, não é engessado, consenso nunca haverá, sempre surgirão controvérsias, o plano vem sendo discutido há anos, do jeito que todos querem será impossível, precisam discutir profissionalmente. Sobre a água de chuva que transborda junto aos esgotos, somente a Vigilância Sanitária pode entrar nas residências, precisam fazer as visitas e mapear esses locais com problemas. Quando a água de chuva cai no esgotos e volta na casa a Sabesp paga os prejuízos. Conforme dito pela Vereadora Rozi a alternativa é enfrentar a situação, projeto de esgotos do Piaí, a Sabesp cumpriu a sua parte, o material foi colocado lá, mesmo sendo falho, está em andamento, precisamos concluir,





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

está na reta final. Por último, o calcanhar de Aquiles da Sabesp é a reposição de pavimentos, nós não somos especialistas em pavimentação, contratamos empresas, amarramos os contratos, definimos penalidades e multas, mas é complicado depender dessas empreiteiras. Com relação as obras de esgotos o planejamento estão mais adiantados. Quanto a proposta de poços artesianos nos bairros mais distantes da sede existe a possibilidade após os estudos de viabilidade, com prazo de até um ano e meio. Nenhum dos presentes mais querendo usar da palavra o Vereador Carlos Roberto Marques Junior – Presidente dos trabalhos comunicou que não haverá outra Audiência Pública sobre o assunto, e que a Câmara aguardará o protocolo dos anexos ao Projeto de Lei nº. 13/2013 para o posterior envio as Comissões Permanentes, e em seguida o Projeto de Lei será discutido e votado em Sessão Ordinária. Finalizando agradeceu a presença do Sr. Vice-Prefeito, dos Srs. Secretários Municipais, dos Srs. Vereadores, dos representantes da Sabesp, da SOS Itupararanga, e do público presente, dando por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, ..... Amauri Gabriel Vieira - Secretário Administrativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes na Audiência Pública.



Paulinho Sasaki



Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apóia este Requerimento / Indicação

Dr. Rodrigo de Lima  
- VEREADOR -

ARMELINO MOREIRA  
Secretário Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente

Edivan Francisco Lemes  
Técnico em Gestão  
Matrícula 42425-4

Israel de Castro  
Vereador

PSDB

Luiz Carlos de Carvalho  
VEREADOR

RODRIGO ALVES DUARTE  
Secretário Municipal de  
Planejamento - Sedu



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 105/2013

Ibiúna, 20 de março de 2013.

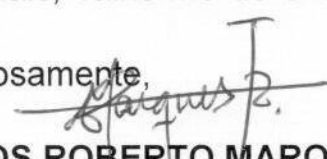
## SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico Vossa Excelência que em cumprimento ao artigo 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, esta Casa de Leis realizou Audiência Pública no dia 14 de março de 2013 para "Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de nº. 13/2013 que 'Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução desses e dá outras providências.' "

Outrossim, em anexo encaminho a Ata da Audiência Pública para as providências legais.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 113/2013

Ibiúna, 20 de março de 2013.

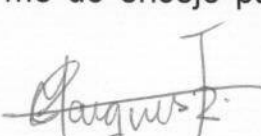
**PREZADO SENHOR:**

Através do presente, comunico Vossa Senhoria que em cumprimento ao artigo 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, esta Casa de Leis realizou Audiência Pública no dia 14 de março de 2013 para "Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de nº. 13/2013 que 'Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução desses e dá outras providências.' "

Outrossim, em anexo encaminho a Ata da Audiência Pública para as providências legais.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

AO ILMO. SR.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

DD. SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE NEGÓCIOS MÉDIO TIETÊ DA

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 74302108 - AC IBITUNA  
IBITUNA - SP  
CNPJ....: 34028316300255 Ins Est.: 209263344110

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 03/04/2013 Hora.....: 11:40:25  
Caixa.....: 50601877 Matrícula..: 81077998  
Lancamento.: 011 Atendimento: 00006  
Modalidade.: A Vista

| DESCRIÇÃO                   | QTD. | PRECOS(R\$) |
|-----------------------------|------|-------------|
| CARTA COMERCIAL A V         | 1    | 0,00        |
| Valor do Porte(R\$)..:      | 2,30 |             |
| Cap Destino: 18606-820 (SP) |      |             |
| Peso real (G).....:         | 71   |             |
| OBJETO.....: RA881900936BR  |      |             |
| AVISO DE RECEBIMENTO:       | 3,00 |             |
| REGISTRO NACIONAL....:      | 3,00 |             |
| Franquia Previa.....:       | 8,30 |             |

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faça seguro,  
declarando o valor do objeto.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100  
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e  
Reclamações: 08007250100 - [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

VIA-CLIENTE

SARA 6.3.07

72





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que no dia 14 de março de 2013 foi realizada Audiência Pública conforme disposto no artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do artigo 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 13/2013 de autoria do Chefe do Executivo, a qual juntamos a Ata da referida Audiência.

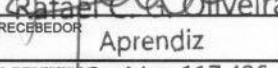
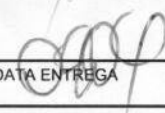
Certifico mais, conforme comunicado pelo Sr. Presidente na Audiência Pública, a Câmara aguardará o protocolo pelo autor dos anexos ao Projeto de Lei nº. 13/2013, e o posterior envio as Comissões Permanentes para parecer, e, em seguida o Projeto de Lei será discutido e votado em Sessão Ordinária.

Certifico finalmente, que foram encaminhadas cópias da Ata da Audiência Pública realizada no dia 14 de março de 2013 ao Sr. Prefeito Eduardo Anselmo Domingues Neto através do Ofício GPC nº. 105/2013 de 20 de março de 2013, e ao Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca – Superintendente da Unidade de Negócios Médio Tietê da Sabesp Botucatu através do Ofício GPC nº. 113/2013 de 20 de março de 2013.

Ibiúna, 03 de abril de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

74

|                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |                  |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|------------|-------------------------|-----------------|-----------------------|-----------|----------------|------------|----------|--|
|  <b>CORREIOS</b>                                                                                                                                                    |                 | <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>AR</b>                                                                                                           | DATA DE POSTAGEM |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                      |                 | RA 88190093 6 BR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                     |                  |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>MARIO EDUARDO PARDINI AFONSSECA<br>SUPERINTENDENTE DA U.N. MÉDIO TIETÊ<br>RUA DOUTOR COSTA LEITE, 2000<br>CECAP VILA NOGUEIRA<br>18606-820 BOTUCATU-SP<br><br>(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)                  |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>UNIDADE DE POSTAGEM</b><br><br><b>CARIMBO</b><br>UNIDADE RECEBEDORA<br><br>08 ABR 2013<br><br>BOTUCATU - DRSP/PT |                  |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |
| <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b><br>CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA<br>TURÍSTICA DE IBIÚNA<br>R. MAURÍCIO BARBOSA TAVARES ELIAS 314<br>JD. VERGEL DE UNA<br>18150-000 IBIÚNA-SP                                                                     |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |                  |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br><br>1ª ____/____/____ ____:____ h<br>2ª ____/____/____ ____:____ h<br>3ª ____/____/____ ____:____ h<br><br><br>Rafael A. Oliveira |                 | <b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)</b><br><i>Ofício GPC nº 1131/2013</i><br><b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b><br><table border="0"><tr><td>1 Mudou-se</td><td>5 Recusado</td></tr><tr><td>2 Endereço insuficiente</td><td>6 Não procurado</td></tr><tr><td>3 Não existe o número</td><td>7 Ausente</td></tr><tr><td>4 Desconhecido</td><td>8 Falecido</td></tr><tr><td>9 Outros</td><td></td></tr></table> |                                                                                                                     |                  | 1 Mudou-se | 5 Recusado | 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado | 3 Não existe o número | 7 Ausente | 4 Desconhecido | 8 Falecido | 9 Outros |  |
| 1 Mudou-se                                                                                                                                                                                                                                           | 5 Recusado      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |                  |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |
| 2 Endereço insuficiente                                                                                                                                                                                                                              | 6 Não procurado |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |                  |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |
| 3 Não existe o número                                                                                                                                                                                                                                | 7 Ausente       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |                  |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |
| 4 Desconhecido                                                                                                                                                                                                                                       | 8 Falecido      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |                  |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |
| 9 Outros                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |                  |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |
| <b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b><br><br>Aprendiz                                                                                                                    |                 | <b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b><br>CARLOS B. V. MINAZELLI<br>Matrícula 88942830<br>BOTUCATU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                     |                  |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |
| <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b><br>RUA 22 - Mat. 117.426-0                                                                                                                                                                                          |                 | <b>DATA ENTREGA</b><br><br><b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                     |                  |            |            |                         |                 |                       |           |                |            |          |  |

OF. RM 044/2013

Botucatu, 19 de abril de 2013.

- Leia-se em Seção.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 22/04/2013

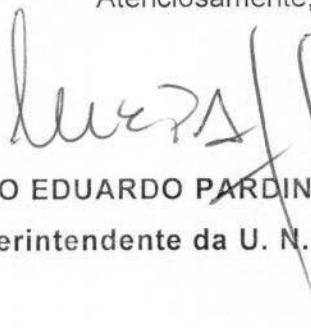
Presidente

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando os anexos da minuta do Contrato de Programa dessa municipalidade para conhecimento de V. S.<sup>a</sup>.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA  
Superintendente da U. N. Médio Tietê

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna



Secretaria Administrativa  
Recebido em 19/04/2013  
15:30M  
Câmara Municipal de Ibiúna - SP

Fl. 76

# **ANEXO DE METAS**

**Município: IBIÚNA**



## Município de Ibiúna

### Anexo: Metas de Atendimentos e Qualidade dos Serviços

177

#### 1) Abastecimento de Água

##### 1.1. Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água

| Ano           | Atual<br>Base<br>2012 | 2015 | 2020 | 2025 | 2030 | 2035 | 2042 |
|---------------|-----------------------|------|------|------|------|------|------|
| Cobertura (%) | 80                    | 82   | 100  | 100  | 100  | 100  | 100  |

##### 1.2. Controle de Perdas

| Ano                       | Atual<br>Base<br>2012 | 2015 | 2020 | 2025 | 2030 | 2035 | 2042 |
|---------------------------|-----------------------|------|------|------|------|------|------|
| Índice (litros/ramal/dia) | 481                   | 417  | 379  | 279  | 200  | 200  | 200  |

##### 1.3. Qualidade da Água Distribuída

Atender a Portaria 294/11 do Ministério da Saúde, em relação aos padrões e parâmetros de potabilidade da água e quantidade de amostras e análises prevista. Havendo alteração da Portaria que implique em investimentos não previstos no contrato, as metas ou ações deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

## 2) Esgotos Sanitários

### 2.1. Cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgotos

| Ano           | Atual<br>Base<br>2012 | 2015 | 2020 | 2025 | 2030 | 2035 | 2042 |
|---------------|-----------------------|------|------|------|------|------|------|
| Cobertura (%) | 35                    | 50   | 95   | 95   | 95   | 98   | 100  |

### 2.2. Tratamento dos Esgotos Coletados

| Ano            | Atual<br>Base<br>2012 | 2015 | 2020 | 2025 | 2030 | 2035 | 2042 |
|----------------|-----------------------|------|------|------|------|------|------|
| Tratamento (%) | 100                   | 100  | 100  | 100  | 100  | 100  | 100  |

### **3) Atendimento ao Cliente**

Elaborar pesquisa de satisfação dos clientes, e plano de melhorias de atendimento ao cliente a cada 2 anos.

#### **3.1. Pesquisa de Satisfação**

As pesquisas devem ser aplicadas utilizando-se as melhores práticas metodológicas de representatividade amostral, garantindo avaliação de produtos e serviços da Sabesp no município, para os atributos:

- Água
- Esgoto
- Atendimento
- Satisfação geral
- Percepção de valor dos serviços

#### **3.2. Plano de Aprimoramento**

Elaborar plano de aprimoramento do atendimento aos clientes, a partir dos resultados das pesquisas.

## 4) Cálculo dos Indicadores

### 4.1. Área de Atendimento para o cálculo dos índices de cobertura de água e esgoto.

A área de atendimento para o cálculo dos índices de cobertura e atendimento de abastecimento de água e coleta de esgoto toma como ponto de partida a quantidade de domicílios urbanos apurados pelo IBGE no censo 2010, que ajustados para o mês de dezembro de 2012 indicam a presença de 9.696 domicílios urbanos.

Foram excluídos da área de atendimento o total de 747 domicílios urbanos referentes a sistemas particulares que não terão previsão de atendimento com rede pública. Foram incluídos 4.629 domicílios rurais na área de atendimento de água e 3.729 domicílios rurais na área de atendimento de esgoto, na data base de dezembro de 2012.

Os Bairros com baixo adensamento previstos no Plano de Saneamento Municipal e não indicados com atendimento previsto nos mapas com a delimitação da área de atendimento, apresentados nos itens 4.1.1 e 4.1.2., não serão atendidos dentro do escopo do Contrato de Programa com a Sabesp, mas deverão ser viabilizados dentro de Programas Governamentais ou através de soluções individuais.

Na tabela a seguir estão apresentadas as projeções das áreas de atendimento para o cálculo dos indicadores de atendimento e cobertura de água e esgoto.



| Ano       | Domicílios Urbanos * | Abastecimento com Água - Estimativa de Domicílios |                                                 |                                            | Coleta de Esgoto - Estimativa de Domicílios       |                                                 |                                              |
|-----------|----------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|           |                      | Domicílios Urbanos Fora da Área de Atendimento ** | Domicílios Rurais Dentro da Área de Atendimento | Domicílios na Área de Atendimento com Água | Domicílios Urbanos Fora da Área de Atendimento ** | Domicílios Rurais Dentro da Área de Atendimento | Domicílios na Área de Atendimento com Esgoto |
| Base 2012 | 9.696                | 747                                               | 4.629                                           | 13.578                                     | 747                                               | 3.729                                           | 12.678                                       |
| 1         | 10.007               | 771                                               | 4.778                                           | 14.014                                     | 771                                               | 3.849                                           | 13.085                                       |
| 2         | 10.327               | 796                                               | 4.930                                           | 14.461                                     | 796                                               | 3.972                                           | 13.502                                       |
| 3         | 10.646               | 820                                               | 5.082                                           | 14.908                                     | 820                                               | 4.094                                           | 13.920                                       |
| 4         | 10.966               | 845                                               | 5.236                                           | 15.357                                     | 845                                               | 4.218                                           | 14.339                                       |
| 5         | 11.293               | 870                                               | 5.392                                           | 15.814                                     | 870                                               | 4.343                                           | 14.766                                       |
| 6         | 11.627               | 896                                               | 5.551                                           | 16.282                                     | 896                                               | 4.472                                           | 15.203                                       |
| 7         | 11.969               | 922                                               | 5.714                                           | 16.761                                     | 922                                               | 4.603                                           | 15.650                                       |
| 8         | 12.303               | 948                                               | 5.874                                           | 17.228                                     | 948                                               | 4.732                                           | 16.086                                       |
| 9         | 12.628               | 973                                               | 6.029                                           | 17.684                                     | 973                                               | 4.857                                           | 16.511                                       |
| 10        | 12.958               | 999                                               | 6.186                                           | 18.145                                     | 999                                               | 4.983                                           | 16.943                                       |
| 11        | 13.293               | 1.024                                             | 6.346                                           | 18.615                                     | 1.024                                             | 5.112                                           | 17.381                                       |
| 12        | 13.635               | 1.051                                             | 6.509                                           | 19.093                                     | 1.051                                             | 5.244                                           | 17.828                                       |
| 13        | 13.989               | 1.078                                             | 6.678                                           | 19.589                                     | 1.078                                             | 5.380                                           | 18.290                                       |
| 14        | 14.356               | 1.106                                             | 6.854                                           | 20.104                                     | 1.106                                             | 5.521                                           | 18.771                                       |
| 15        | 14.729               | 1.135                                             | 7.032                                           | 20.626                                     | 1.135                                             | 5.665                                           | 19.259                                       |
| 16        | 15.108               | 1.164                                             | 7.213                                           | 21.157                                     | 1.164                                             | 5.811                                           | 19.754                                       |
| 17        | 15.492               | 1.194                                             | 7.396                                           | 21.694                                     | 1.194                                             | 5.958                                           | 20.256                                       |
| 18        | 15.871               | 1.223                                             | 7.577                                           | 22.225                                     | 1.223                                             | 6.104                                           | 20.752                                       |
| 19        | 16.244               | 1.252                                             | 7.755                                           | 22.748                                     | 1.252                                             | 6.248                                           | 21.240                                       |
| 20        | 16.622               | 1.281                                             | 7.936                                           | 23.277                                     | 1.281                                             | 6.393                                           | 21.734                                       |
| 21        | 17.004               | 1.310                                             | 8.118                                           | 23.812                                     | 1.310                                             | 6.540                                           | 22.233                                       |
| 22        | 17.390               | 1.340                                             | 8.302                                           | 24.352                                     | 1.340                                             | 6.688                                           | 22.738                                       |
| 23        | 17.779               | 1.370                                             | 8.488                                           | 24.898                                     | 1.370                                             | 6.838                                           | 23.247                                       |
| 24        | 18.174               | 1.401                                             | 8.676                                           | 25.450                                     | 1.401                                             | 6.990                                           | 23.763                                       |
| 25        | 18.573               | 1.431                                             | 8.867                                           | 26.009                                     | 1.431                                             | 7.143                                           | 24.285                                       |
| 26        | 18.979               | 1.463                                             | 9.061                                           | 26.577                                     | 1.463                                             | 7.299                                           | 24.815                                       |
| 27        | 19.393               | 1.494                                             | 9.259                                           | 27.157                                     | 1.494                                             | 7.458                                           | 25.357                                       |
| 28        | 19.816               | 1.527                                             | 9.461                                           | 27.750                                     | 1.527                                             | 7.621                                           | 25.911                                       |
| 29        | 20.249               | 1.560                                             | 9.667                                           | 28.356                                     | 1.560                                             | 7.788                                           | 26.476                                       |
| 30        | 20.691               | 1.595                                             | 9.878                                           | 28.975                                     | 1.595                                             | 7.958                                           | 27.055                                       |

\*A Base 2012 corresponde ao Censo IBGE 2010 ajustado para dezembro. Para efeito da projeção anual, a taxa de crescimento teve como base a Projeção Seade 2009. Pela defasagem do estudo SEADE com relação ao Censo IBGE 2010, as taxas de crescimento anuais deverão ser revistas assim que novos estudos da Fundação Seade sejam disponibilizados.

\*\* Domicílios fora da área de atendimento: áreas irregulares, áreas de obrigação de fazer de terceiros, áreas rurais, áreas urbanas com características rurais e condomínios com sistemas próprios de abastecimento e/ou de coleta.

## Definições de Áreas Irregulares e Obrigação de Fazer de Terceiros:

**Áreas irregulares** definem-se pela ocupação irregular da área, caracterizando-se por um **Loteamento clandestino** ou **Loteamento irregular** ou **Invasão**.

**Loteamento clandestino** é um loteamento ilegal caracterizado pelo descumprimento da norma legal que determina a aprovação prévia do poder público municipal para o início da implantação, ocorrendo em geral, além disso, o descumprimento de normais legais urbanísticas e/ou ambientais.

**Loteamento irregular** é um loteamento caracterizado pelo descumprimento de normais legais de conteúdo urbanístico e que não cumpriu todos os trâmites necessários para a sua aprovação. Entre muitas disfunções possíveis pode-se citar: a desobediência às normas urbanísticas; o não recebimento oficial das vias executadas e que devem ser doadas formalmente ao patrimônio público; a falta de titulação correta da terra; a falta de correspondência entre o projeto apresentado e o executado, entre outras. Conforme o art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, é qualquer loteamento iniciado ou efetuado com o descumprimento de qualquer dispositivo legal em vigor, seja sem aprovação prévia do poder público municipal, seja com inobservância das normais legais urbanísticas federais, estaduais ou municipais.

**Invasão** é a ocupação de terreno ou propriedade alheia – pública ou particular – disposta, em geral de forma desordenada e densa, e carente, em sua maioria de serviços públicos essenciais.

**Obrigação de fazer de terceiros** são aquelas cuja responsabilidade recai sobre os Empreendimentos Imobiliários, sendo estes as: construções, loteamentos, desmembramentos e condomínios destinados ao uso residencial, comercial, industrial ou institucional, que por suas características necessitam de análise técnica e econômica ou a elaboração de projetos específicos para interligação aos sistemas de água e/ou esgotos.

#### 4.1.1. Mapa com a Delimitação da Área de Atendimento com Água



☐ Delimitação Urbana
 ☐ Área Atendida Atual
 ☐ Bairros com Atendimento Previsto

83



#### 4.1.2. Mapa com a Delimitação da Área de Atendimento com Esgoto



103

Delimitação Urbana

1992

Área Atendida Atual

10

Bairros com  
Atendimento Previsto

1001

Bairros Sem  
Atendimento Previsto

184



#### 4.2. Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água

**Objetivo:** Medir o percentual de domicílios urbanos com disponibilidade de acesso ao sistema público de abastecimento de água.

**Periodicidade:** Anual

**Unidade de medida:** %

**Fórmula de Cálculo:** 
$$ICA = \frac{(\text{EcoCadResAtÁgua} + \text{DomDispÁgua})}{\text{DomÁreaAtendimentoÁgua}} \times 100$$

Onde:

**ICA** - Índice de Cobertura dos Domicílios com Disponibilidade de Rede Pública de Abastecimento de Água - (%);

**EcoCadResAtÁgua** - economias cadastradas residenciais ativas de água – (unidades);

**DomDispÁgua** - domicílios não conectados, mas com disponibilidade de acesso a rede pública de abastecimento, sejam com ligações suprimidas ou com sistemas particulares (poços) – (unidades);

**DomÁreaAtendimentoÁgua** - projeção de domicílios na área de atendimento com água conforme definição no item 4.1.

#### 4.3. Controle de Perdas

**Objetivo:** Medir as perdas totais na rede de distribuição de água

**Periodicidade:** Anual

**Unidade de medida:** litros por ramal x dia (L/ramal/dia)

**Fórmula de Cálculo:**

$$IPDt = \frac{VD - (VCM + VO)}{NR} \times \frac{1000}{365}$$

**IPDt** - Índice de Perdas Totais na Distribuição - (litros/ramal x dia)

**VD** - volume disponibilizado à distribuição = Volume produzido + volume importado - volume exportado - (m³/ano)

**VCM** - volume de consumo medido ou estimado - (m³/ano)

**VO** - volume relativo aos usos operacionais, emergenciais e sociais - (m³/ano)

**NR** - quantidade de ramais - média aritmética de 12 meses do número de ligações ativas de água - (unidades)

#### **4.4. Qualidade da Água Distribuída**

**Objetivo:** Medir a qualidade da água distribuída aos consumidores

**Periodicidade:** anual

**Unidade de medida:** %

**Fórmula de Cálculo:** 
$$ICAD = \frac{\text{Resultados.Conformes}}{\text{Ensaio Realizados}}$$

Onde:

**ICAD** - Índice de Conformidade da Água Distribuída - (%).

**Resultados Conformes** - número de resultados de ensaios em conformidade com a legislação para os parâmetros básicos analisados: cor, turbidez, cloro residual livre, flúor, coliformes totais e coliformes termotolerantes - (unidades).

**Ensaio Realizados** - número de ensaios realizadas no período para os parâmetros básicos analisados: cor, turbidez, cloro residual livre, flúor, coliformes totais e coliformes termotolerantes - (unidades).

#### **4.5. Cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgotos**

**Objetivo:** Medir o percentual de domicílios urbanos com disponibilidade de acesso ao sistema público de coleta de esgotos

**Periodicidade:** Anual

**Unidade de medida:** %

**Fórmula de Cálculo:** 
$$ICE = \frac{(\text{EcoCadResAtEsg} + \text{DomDispEsgto})}{\text{DomÁreaAtendimento}} \times 100$$

**ICE** - Índice de Cobertura dos Domicílios Urbanos com Disponibilidade de Rede Pública de Coleta de Esgotos (%).

**EcoCadResAtEsg** - economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (unidades).

**DomDispEsgto** - domicílios não conectados, mas com disponibilidade de acesso a rede pública de coleta de esgotos (unidades).

**DomÁreaAtendimento** - projeção de domicílios na área de atendimento com esgoto conforme definição no item 4.1.

#### **4.6. Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados**

**Objetivo:** Medir o percentual de economias com esgoto tratado.

**Periodicidade:** Anual

**Unidade de medida:** %

**Fórmula de Cálculo:** 
$$ITC = \frac{\text{EcoCadResAtEsg.tratado}}{\text{EcoCadResAtEsg}} \times 100$$

**ITC** - Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados – (%).

**EcoCadResAtEsg.tratado** - economias cadastradas residenciais ativas interligadas ao sistema de coleta e tratamento de esgotos – (unidades).

**EcoCadResAtEsg** - economias cadastradas residenciais ativas interligadas ao sistema de coleta de esgotos – (unidades).



*[Handwritten signature]*

## **ANEXO II**

# **AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**





## Sumário

|                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>                                      | <b>3</b>  |
| <b>2 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS .....</b> | <b>4</b>  |
| 2.1 - Projeção de população, domicílios e de volume .....        | 4         |
| 2.2 - Tarifa média efetiva.....                                  | 5         |
| 2.3 - Índice de Evasão de Receitas .....                         | 6         |
| 2.4 - Receitas Indiretas.....                                    | 6         |
| 2.5 - Receita Operacional.....                                   | 6         |
| 2.6 - Tributos e encargos sobre a receita .....                  | 8         |
| 2.6.1 - Cofins/Pasep e Despesas com Agência Reguladora.....      | 8         |
| 2.7 - Custos unitários .....                                     | 8         |
| 2.8 - Valor da base de ativos atual .....                        | 10        |
| 2.9 - Plano de investimentos.....                                | 10        |
| <b>3 - DÉBITOS MUNICIPAIS.....</b>                               | <b>12</b> |
| <b>4 - CONCLUSÃO .....</b>                                       | <b>12</b> |
| <b>5 - FLUXO DE CAIXA .....</b>                                  | <b>13</b> |



## 1 - INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta a avaliação econômico-financeira da prestação dos serviços de água e esgoto do Município de **IBIÚNA** e foi elaborado com base no estudo de viabilidade econômico-financeira de 18/04/2013. Tem por objetivo subsidiar e documentar o CONTRATO DE PROGRAMA a ser firmado entre a SABESP e o referido município por um período de 30 (trinta) anos.

Essa avaliação econômico-financeira utiliza o método do fluxo de caixa descontado. Todos os valores estão em moeda constante em R\$ (Reais) de 31/12/2012 e as taxas utilizadas nesse trabalho também são expressas em termos reais.

Esta data-base reflete apenas uma referência prática para o fluxo de caixa de um contrato de trinta anos que valerá a partir de sua assinatura. Portanto, neste fluxo de caixa, caso o contrato seja assinado em abril de 2013, o ano 1 (um) do contrato representa o período de abril de 2013 a março de 2014, assim como o período de abril de 2042 a março de 2043, representa o ano 30 (trinta).

O pressuposto dessa avaliação econômico-financeira é que o investidor, nesse caso a SABESP, recupere e remunere os recursos alocados ao seu custo médio ponderado de capital. O parâmetro do custo médio ponderado de capital utilizado é de 8,06% a.a.<sup>1</sup>, conforme definido pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Para tanto, a receita total esperada da companhia é aquela necessária para cobrir todos os custos operacionais, tributos e outros encargos, investimentos e remuneração do custo de capital.

A base de ativos atual, compreendendo o ativo imobilizado e as obras em andamento, foi incluída no fluxo de caixa como desembolso inicial para efeito de avaliação econômica.

<sup>1</sup> A taxa de desconto de 8,06% estabelecida pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através da Nota Técnica nº RTS/01/2011, e utilizada nesse projeto é a estimativa do custo ponderado de capital (WACC) da SABESP, sendo uma ponderação do custo de capital de terceiros e do custo de capital próprio pelo nível de alavancagem ótimo da companhia.



Uma das premissas desta avaliação econômico-financeira é de que poderá haver saldo residual referente aos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato, equivalente a 50% do valor presente dos investimentos previstos neste estudo.

## **2 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS**

### **2.1 - Projeção de população, domicílios e de volume**

Para a projeção de população e domicílios do Estudo de Viabilidade foram consideradas como ponto de partida, as projeções do censo 2010 ajustadas para o mês de dezembro de 2012, com a exclusão de 747 domicílios urbanos em água e esgoto e inclusão de 4.629 domicílios rurais em água e 3.729 domicílios rurais em esgoto da área considerada urbana pelo IBGE, conforme critérios demonstrados no Anexo de Metas integrante do Contrato de Programa.

Com estes ajustes, o número de domicílios atendíveis no ano base 2012 atingiu o montante de 13.578 domicílios para água e 12.678 domicílios para esgoto. A população atendível no ano base foi calculada proporcionalmente ao número de habitantes por domicílio, apresentando no ano base 2012 o total de 36.773 habitantes para água e 34.335 habitantes para esgoto.

Para as projeções de população e domicílios atendíveis dos demais anos foram aplicados os índices de crescimento do trabalho “Projeções para o Estado de São Paulo – população e domicílios até 2038” elaborado em 2009 pela Fundação SEADE para a SABESP.

O principal vetor da projeção econômico-financeira é o volume medido. Os volumes evoluem conforme o crescimento do número de domicílios atendidos e do volume por domicílio.

O volume por domicílio é projetado conforme três fatores: variação do número de pessoas por domicílio, fator de redução marginal por universalização em áreas carentes e crescimento da renda per capita.

A tabela a seguir apresenta projeções de população, domicílios e de atendimento para água e esgoto.



192

**Tabela 1 - Projeções de População, Domicílios e Volume**

| Ano | População atendível |        | Domicílios atendíveis |        | Domicílios atendidos |        | Volume por domicílio |        | Volume medido total - m3 |           |
|-----|---------------------|--------|-----------------------|--------|----------------------|--------|----------------------|--------|--------------------------|-----------|
|     | Água                | Esgoto | Água                  | Esgoto | Água                 | Esgoto | Água                 | Esgoto | Água                     | Esgoto    |
| 0   | 36.773              | 34.335 | 13.578                | 12.678 | 9.928                | 3.607  | 186,63               | 201,09 | 1.852.901                | 725.342   |
| 1   | 37.611              | 35.118 | 14.014                | 13.085 | 10.247               | 3.723  | 186,21               | 200,64 | 1.908.109                | 746.954   |
| 2   | 38.463              | 35.914 | 14.461                | 13.502 | 10.574               | 4.742  | 186,13               | 198,31 | 1.968.125                | 940.325   |
| 3   | 39.314              | 36.708 | 14.908                | 13.920 | 11.230               | 5.992  | 184,18               | 194,04 | 2.068.306                | 1.162.615 |
| 4   | 40.163              | 37.501 | 15.357                | 14.339 | 11.851               | 8.242  | 182,70               | 188,42 | 2.165.140                | 1.552.892 |
| 5   | 41.027              | 38.307 | 15.814                | 14.766 | 14.801               | 12.329 | 171,85               | 174,04 | 2.543.605                | 2.145.728 |
| 6   | 41.903              | 39.125 | 16.282                | 15.203 | 15.239               | 13.296 | 172,04               | 173,33 | 2.621.782                | 2.304.531 |
| 7   | 42.791              | 39.955 | 16.761                | 15.650 | 15.688               | 13.748 | 172,21               | 173,42 | 2.701.616                | 2.384.177 |
| 8   | 43.654              | 40.761 | 17.228                | 16.086 | 16.125               | 14.131 | 172,45               | 173,66 | 2.780.708                | 2.453.976 |
| 9   | 44.488              | 41.539 | 17.684                | 16.511 | 16.551               | 14.505 | 172,72               | 173,93 | 2.858.675                | 2.522.781 |
| 10  | 45.332              | 42.327 | 18.145                | 16.943 | 16.983               | 14.884 | 173,00               | 174,21 | 2.938.140                | 2.592.910 |
| 11  | 46.187              | 43.125 | 18.615                | 17.381 | 17.422               | 15.268 | 173,29               | 174,50 | 3.019.023                | 2.664.288 |
| 12  | 47.051              | 43.932 | 19.093                | 17.828 | 17.870               | 15.661 | 173,55               | 174,76 | 3.101.321                | 2.736.916 |
| 13  | 47.894              | 44.720 | 19.589                | 18.290 | 18.334               | 16.068 | 173,61               | 174,82 | 3.182.940                | 2.808.946 |
| 14  | 48.714              | 45.485 | 20.104                | 18.771 | 18.816               | 16.490 | 173,45               | 174,66 | 3.263.658                | 2.880.179 |
| 15  | 49.539              | 46.256 | 20.626                | 19.259 | 19.305               | 16.918 | 173,30               | 174,51 | 3.345.455                | 2.952.365 |
| 16  | 50.374              | 47.035 | 21.157                | 19.754 | 19.802               | 17.354 | 173,14               | 174,35 | 3.428.491                | 3.025.645 |
| 17  | 51.217              | 47.822 | 21.694                | 20.256 | 20.304               | 17.794 | 173,01               | 174,21 | 3.512.760                | 3.100.012 |
| 18  | 52.015              | 48.567 | 22.225                | 20.752 | 20.801               | 18.230 | 172,80               | 174,01 | 3.594.514                | 3.172.160 |
| 19  | 52.769              | 49.271 | 22.748                | 21.240 | 21.291               | 18.659 | 172,55               | 173,76 | 3.673.747                | 3.242.083 |
| 20  | 53.525              | 49.977 | 23.277                | 21.734 | 21.786               | 19.092 | 172,30               | 173,50 | 3.753.635                | 3.312.584 |
| 21  | 54.286              | 50.688 | 23.812                | 22.233 | 22.286               | 19.812 | 172,05               | 172,96 | 3.834.337                | 3.426.723 |
| 22  | 55.053              | 51.404 | 24.352                | 22.738 | 22.792               | 20.548 | 171,81               | 172,43 | 3.915.838                | 3.543.237 |
| 23  | 55.822              | 52.122 | 24.898                | 23.247 | 23.303               | 21.302 | 171,56               | 171,91 | 3.997.941                | 3.661.963 |
| 24  | 56.593              | 52.842 | 25.450                | 23.763 | 23.819               | 22.132 | 171,32               | 171,32 | 4.080.627                | 3.791.630 |
| 25  | 57.370              | 53.567 | 26.009                | 24.285 | 24.343               | 22.619 | 171,06               | 171,06 | 4.164.056                | 3.869.151 |
| 26  | 58.153              | 54.298 | 26.577                | 24.815 | 24.875               | 23.113 | 170,79               | 170,79 | 4.248.303                | 3.947.432 |
| 27  | 58.946              | 55.039 | 27.157                | 25.357 | 25.418               | 23.618 | 170,50               | 170,50 | 4.333.673                | 4.026.756 |
| 28  | 59.750              | 55.790 | 27.750                | 25.911 | 25.973               | 24.133 | 170,19               | 170,19 | 4.420.166                | 4.107.123 |
| 29  | 60.566              | 56.551 | 28.356                | 26.476 | 26.540               | 24.660 | 169,85               | 169,85 | 4.507.781                | 4.188.533 |
| 30  | 61.392              | 57.323 | 28.975                | 27.055 | 27.119               | 25.199 | 169,49               | 169,49 | 4.596.515                | 4.270.982 |

Fonte: Sabesp

## 2.2 - Tarifa média efetiva

A tarifa efetiva unitária é calculada por m<sup>3</sup> micromedido e os valores utilizados inicialmente foram de R\$ 2,74 por m<sup>3</sup> para água e R\$ 2,33 por m<sup>3</sup> para esgoto, ambos com base nas tarifas vigentes a partir de 11/09/2012, conforme Comunicado Sabesp 04/12, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/08/2012.

Com o objetivo de demonstrar as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, a partir do 3º ano, o estudo contempla





uma expectativa de ajuste na estrutura tarifária atualmente praticada, de modo a elevar a tarifa média de água de R\$ 2,74 para R\$ 4,92 por m<sup>3</sup> e a tarifa de esgoto de R\$ 2,33 para R\$ 4,11 por m<sup>3</sup>, respeitada a premissa de atuação do órgão regulador (ARSESP) na implantação desse ajuste.

### **2.3 - Índice de Evasão de Receitas**

Foram adotados no estudo, como partida, índices de evasão de receitas de 7,74% para água e para esgoto, que corresponde à média verificada no município nos anos de 2011 e 2012, desconsiderando os valores relativos ao faturamento das ligações de órgãos do Governo do Estado de São Paulo (GESP). Como esse índice é superior à média da Unidade de Negócio no mesmo período, de 3,72%, o mesmo foi projetado de forma decrescente por um período de 3 anos até atingir a média da Unidade de Negócio e a partir de então, constante durante todo o período remanescente do estudo.

### **2.4 - Receitas Indiretas**

São consideradas receitas indiretas as receitas provenientes de multas, da execução de ligações de água e esgoto, de extensões de rede de água e esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. As receitas indiretas correspondem ao percentual de 6,27% do total de receitas de água e esgoto. Este índice refere-se ao verificado no município no período de janeiro a dezembro de 2012, conforme informações obtidas no sistema contábil da Empresa (Relatório FCC560).

### **2.5 - Receita Operacional**

O cálculo da receita anual é o produto dos parâmetros previstos de volume micromedido por domicílio, número de domicílios atendidos e tarifa média de água / esgoto, demonstrado na tabela 2.



194

**Tabela 2 - Projeção de Receita**

| Receita líquida de impostos e taxas |               |                                |                   |                 |
|-------------------------------------|---------------|--------------------------------|-------------------|-----------------|
| Ano                                 | Receita Bruta | Impostos e taxas sobre receita | Evasão de Receita | Receita Líquida |
| 0                                   | -             | -                              | -                 | -               |
| 1                                   | 7.411.855     | 602.706                        | 474.313           | 6.334.836       |
| 2                                   | 8.044.608     | 654.159                        | 407.113           | 6.983.336       |
| 3                                   | 15.906.275    | 1.293.443                      | 592.032           | 14.020.801      |
| 4                                   | 17.999.493    | 1.463.656                      | 669.941           | 15.865.895      |
| 5                                   | 22.387.799    | 1.820.497                      | 833.274           | 19.734.028      |
| 6                                   | 23.426.414    | 1.904.954                      | 871.931           | 20.649.529      |
| 7                                   | 24.175.310    | 1.965.852                      | 899.805           | 21.309.653      |
| 8                                   | 24.883.061    | 2.023.403                      | 926.148           | 21.933.510      |
| 9                                   | 25.580.743    | 2.080.136                      | 952.116           | 22.548.491      |
| 10                                  | 26.291.835    | 2.137.960                      | 978.582           | 23.175.292      |
| 11                                  | 27.015.610    | 2.196.815                      | 1.005.521         | 23.813.274      |
| 12                                  | 27.752.050    | 2.256.700                      | 1.032.932         | 24.462.419      |
| 13                                  | 28.482.418    | 2.316.091                      | 1.060.116         | 25.106.212      |
| 14                                  | 29.204.717    | 2.374.825                      | 1.087.000         | 25.742.892      |
| 15                                  | 29.936.673    | 2.434.346                      | 1.114.243         | 26.388.085      |
| 16                                  | 30.679.725    | 2.494.768                      | 1.141.900         | 27.043.057      |
| 17                                  | 31.433.804    | 2.556.087                      | 1.169.967         | 27.707.751      |
| 18                                  | 32.165.373    | 2.615.576                      | 1.197.196         | 28.352.602      |
| 19                                  | 32.874.385    | 2.673.230                      | 1.223.585         | 28.977.570      |
| 20                                  | 33.589.258    | 2.731.361                      | 1.250.193         | 29.607.705      |
| 21                                  | 34.472.147    | 2.803.154                      | 1.283.054         | 30.385.939      |
| 22                                  | 35.367.884    | 2.875.993                      | 1.316.393         | 31.175.499      |
| 23                                  | 36.274.722    | 2.949.733                      | 1.350.146         | 31.974.843      |
| 24                                  | 37.224.808    | 3.026.991                      | 1.385.508         | 32.812.309      |
| 25                                  | 37.985.877    | 3.088.879                      | 1.413.835         | 33.483.163      |
| 26                                  | 38.754.405    | 3.151.373                      | 1.442.440         | 34.160.593      |
| 27                                  | 39.533.181    | 3.214.700                      | 1.471.426         | 34.847.056      |
| 28                                  | 40.322.199    | 3.278.860                      | 1.500.793         | 35.542.546      |
| 29                                  | 41.121.446    | 3.343.852                      | 1.530.541         | 36.247.053      |
| 30                                  | 41.930.906    | 3.409.674                      | 1.560.669         | 36.960.562      |
| VP                                  | 267.393.822   | 21.743.530                     | 10.228.271        | 235.422.021     |

Fonte: Sabesp



11/95

## 2.6 - Tributos e encargos sobre a receita

### 2.6.1 - Cofins/Pasep e Despesas com Agência Reguladora

- ✓ O estudo adota a alíquota de 7,67% sobre o faturamento bruto para efeito de Cofins/Pasep; e
- ✓ 0,50% sobre o faturamento líquido de impostos destinado a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída através do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, devida à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

## 2.7 - Custos unitários

Os custos unitários referem-se somente aos custos operacionais e não incluem custos com evasão de receita, custos de capital, custos financeiros e custos com depreciação ou amortização e evoluem de acordo com parâmetros de produtividade total de fatores, ganhos de escala, custos de fatores e aumento do nível de serviço.

Os custos unitários por m<sup>3</sup> micromedido tem como base os valores realizados no ano de 2012 e apresentam a seguinte distribuição:

**Tabela 3 - Custos unitários iniciais**

| <b>Ibiuna</b>         |                     |                     |
|-----------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Custos FCC 560</b> | <b>Água</b>         | <b>Esgoto</b>       |
| PESSOAL               | 2.290.211,92        | 773.485,45          |
| MATERIAIS GERAIS      | 411.113,32          | 124.120,15          |
| MATERIAIS TRATAMENTO  | 362.618,99          | -                   |
| SERVICOS              | 1.140.755,26        | 465.978,21          |
| FORCA E LUZ           | 667.363,41          | 232.135,77          |
| DESPESAS GERAIS       | 460.187,27          | 159.110,98          |
| DESPESAS FISCAIS      | 7.613,58            | 2.635,52            |
| <b>TOTAL</b>          | <b>5.339.863,75</b> | <b>1.757.466,09</b> |
| Volume medido         | 1.852.901           | 725.342             |
| Custo m <sup>3</sup>  | 2,8819              | 2,4229              |

Fonte: Sabesp



Os custos totais são obtidos a partir da somatória dos custos operacionais, calculados com base nos custos unitários por m<sup>3</sup> medido. A tabela 4 apresenta as projeções desses custos.

**Tabela 4 - Custos e Impostos**

| Custos com operação |                              |        |                                  | IR+CSLL no resultado operacional |                     |
|---------------------|------------------------------|--------|----------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| Ano                 | Custo unitário por m3 medido |        | Custos operacionais dos serviços | Base operacional IR+CSLL         | IR+CSLL operacional |
|                     | Água                         | Esgoto |                                  |                                  |                     |
| 0                   | 2,8819                       | 2,4229 | -                                | -                                | -                   |
| 1                   | 2,8408                       | 2,3890 | 7.204.951                        | (870.115)                        | (295.839)           |
| 2                   | 2,8073                       | 2,3616 | 7.745.846                        | (762.510)                        | (259.254)           |
| 3                   | 2,7741                       | 2,3344 | 8.451.752                        | 5.569.049                        | 1.893.477           |
| 4                   | 2,7417                       | 2,3079 | 9.519.937                        | 6.345.958                        | 2.157.626           |
| 5                   | 2,7122                       | 2,2838 | 11.799.241                       | 7.934.786                        | 2.697.827           |
| 6                   | 2,6825                       | 2,2596 | 12.240.350                       | 8.409.179                        | 2.859.121           |
| 7                   | 2,6526                       | 2,2352 | 12.495.625                       | 8.814.028                        | 2.996.769           |
| 8                   | 2,6226                       | 2,2107 | 12.717.613                       | 9.215.897                        | 3.133.405           |
| 9                   | 2,5924                       | 2,1859 | 12.925.457                       | 9.623.034                        | 3.271.832           |
| 10                  | 2,5621                       | 2,1610 | 13.131.058                       | 10.044.235                       | 3.415.040           |
| 11                  | 2,5316                       | 2,1360 | 13.333.825                       | 10.479.449                       | 3.563.012           |
| 12                  | 2,5010                       | 2,1108 | 13.533.536                       | 10.928.883                       | 3.715.820           |
| 13                  | 2,4703                       | 2,0856 | 13.720.956                       | 11.385.256                       | 3.870.987           |
| 14                  | 2,4395                       | 2,0602 | 13.895.265                       | 11.847.627                       | 4.028.193           |
| 15                  | 2,4086                       | 2,0347 | 14.064.967                       | 12.323.118                       | 4.189.860           |
| 16                  | 2,4237                       | 2,0480 | 14.506.152                       | 12.536.905                       | 4.262.548           |
| 17                  | 2,4384                       | 2,0611 | 14.954.720                       | 12.753.030                       | 4.336.030           |
| 18                  | 2,4527                       | 2,0737 | 15.394.497                       | 12.958.105                       | 4.405.756           |
| 19                  | 2,4666                       | 2,0861 | 15.825.048                       | 13.152.521                       | 4.471.857           |
| 20                  | 2,4801                       | 2,0981 | 16.259.728                       | 13.347.977                       | 4.538.312           |
| 21                  | 2,4933                       | 2,1098 | 16.789.605                       | 13.596.334                       | 4.622.754           |
| 22                  | 2,5060                       | 2,1211 | 17.328.405                       | 13.847.093                       | 4.708.012           |
| 23                  | 2,5182                       | 2,1320 | 17.875.120                       | 14.099.723                       | 4.793.906           |
| 24                  | 2,5301                       | 2,1426 | 18.448.210                       | 14.364.099                       | 4.883.794           |
| 25                  | 2,5415                       | 2,1528 | 18.912.335                       | 14.570.829                       | 4.954.082           |
| 26                  | 2,5525                       | 2,1626 | 19.380.282                       | 14.780.311                       | 5.025.306           |
| 27                  | 2,5630                       | 2,1720 | 19.853.249                       | 14.993.807                       | 5.097.894           |
| 28                  | 2,5730                       | 2,1811 | 20.331.041                       | 15.211.505                       | 5.171.912           |
| 29                  | 2,5826                       | 2,1897 | 20.813.453                       | 15.433.600                       | 5.247.424           |
| 30                  | 2,5918                       | 2,1979 | 21.300.268                       | 15.660.294                       | 5.324.500           |
| VP                  |                              |        | 140.154.645                      | 95.267.376                       | 32.390.908          |

Fonte: Sabesp



197

## 2.8 - Valor da base de ativos atual

A base de ativos atual considerada no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA, foi calculada em R\$ 19.226.931,52 (dezenove milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

**Tabela 5 - Imobilizado e Obras em Andamento**

Valor Contábil líquido de depreciação, expresso em R\$.

| Ativo              | Valor nominal | Valor atualizado<br>(IPCA – 31/12/2012) | Atualização |
|--------------------|---------------|-----------------------------------------|-------------|
| Imobilizado        | 4.184.956,35  | 7.352.563,15                            | 75,69%      |
| Obras em andamento | 11.615.886,84 | 11.874.368,37                           | 2,23%       |
| Total              | 15.800.843,19 | 19.226.931,52                           | 21,68%      |

Fonte: Relatório FCC 460 Sabesp

## 2.9 - Plano de investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

A projeção dos investimentos em água, esgoto e bens de uso geral, totaliza R\$ 117.864.559,26 (cento e dezessete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) em valores correntes.



A tabela 6 a seguir apresenta as projeções desses investimentos.

11/98

**Tabela 6 - Investimentos em imobilizado, obras e capital de giro**

| Investimentos |                        |                 |             |
|---------------|------------------------|-----------------|-------------|
| Ano           | Imobilizado +<br>Obras | Capital de Giro | Total       |
| 0             | 19.226.932             | 1.254.542       | 20.481.474  |
| 1             | 1.761.247              | 32.187          | 1.793.435   |
| 2             | 9.438.944              | 106.139         | 9.545.083   |
| 3             | 13.190.351             | 1.018.004       | 14.208.355  |
| 4             | 21.648.490             | 315.061         | 21.963.551  |
| 5             | 15.649.867             | 662.504         | 16.312.371  |
| 6             | 6.085.031              | 151.882         | 6.236.914   |
| 7             | 3.641.288              | 106.376         | 3.747.664   |
| 8             | 3.406.103              | 99.568          | 3.505.672   |
| 9             | 3.336.422              | 97.602          | 3.434.025   |
| 10            | 866.077                | 99.167          | 965.244     |
| 11            | 1.710.804              | 100.610         | 1.811.414   |
| 12            | 1.380.386              | 102.041         | 1.482.426   |
| 13            | 1.308.599              | 100.667         | 1.409.267   |
| 14            | 2.047.054              | 99.003          | 2.146.057   |
| 15            | 1.350.531              | 99.980          | 1.450.511   |
| 16            | 1.599.295              | 114.941         | 1.714.235   |
| 17            | 955.360                | 116.688         | 1.072.048   |
| 18            | 1.127.054              | 113.435         | 1.240.488   |
| 19            | 1.012.494              | 110.154         | 1.122.648   |
| 20            | 1.185.046              | 111.093         | 1.296.139   |
| 21            | 1.248.536              | 136.855         | 1.385.391   |
| 22            | 3.783.661              | 138.907         | 3.922.568   |
| 23            | 3.756.242              | 140.690         | 3.896.933   |
| 24            | 3.835.710              | 147.415         | 3.983.125   |
| 25            | 1.025.088              | 118.340         | 1.143.427   |
| 26            | 2.257.717              | 119.463         | 2.377.181   |
| 27            | 2.288.959              | 120.995         | 2.409.954   |
| 28            | 2.111.982              | 122.517         | 2.234.498   |
| 29            | 2.460.051              | 124.026         | 2.584.078   |
| 30            | 2.396.170              | (6.180.853)     | (3.784.683) |
| VP            | 83.695.663             | 3.063.348       | 86.759.011  |

Fonte: Sabesp



199

### 3 - DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de IBIÚNA possui débitos referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no valor de R\$ 7.894.882,01 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e um centavo) em 31/03/2013, que serão ajuizados caso não sejam equacionados em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Programa.

### 4 - CONCLUSÃO

A lei 11.445/07 estabelece que os serviços de saneamento básico prestados mediante contratos de programa deverão atender às condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico, seja no âmbito do município ou na prestação regionalizada.

Nesse sentido, dadas as premissas adotadas na avaliação econômico-financeira da prestação dos serviços de saneamento básico no Município de **IBIÚNA**, em 30 anos, além da indenização correspondente a 50% do valor presente dos investimentos futuros (valor projetado para o investimento não amortizado no prazo contratual), que a SABESP fará jus (R\$ 15.800.843,19 – quinze milhões, oitocentos mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), o estudo indica que a tarifa média atual do município (R\$ 2,74/m<sup>3</sup> de água e R\$ 2,33/m<sup>3</sup> de esgoto) é insuficiente para cobrir o custo médio de longo prazo (R\$ 4,87/m<sup>3</sup> de água e de esgoto).

No entanto, o resultado desta avaliação mostra equilíbrio do contrato, isto é, Taxa Interna de Retorno – TIR de 8,06%, se respeitada à premissa de efetiva atuação do órgão regulador (ARSESP) na implantação dos ajustes tarifários simulados nesse estudo ou definindo parâmetros e forma alternativa de equacionamento nas revisões tarifárias.

Contudo, caso a lógica regulatória decida pela tarifa regionalizada, os valores tarifários serão os indicados pela ARSESP, os quais deverão ser suficientes e necessários para o equilíbrio econômico-financeiro da respectiva área de atuação.

Econ. Sérgio Henrique Monção

Gente de Departamento de Controladoria

e Planejamento Integrado do Médio Tietê



## 5 - FLUXO DE CAIXA

| Ítens | Receita líquida de impostos e taxas |                                |                    |                 | Custos operacionais dos serviços | IR+CSLL no resultado operacional |                     | Investimentos       |                      | Benefício fiscal da amortização | Fluxo de caixa líquido |
|-------|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------|----------------------------------|----------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------------------|------------------------|
|       | Receita Bruta                       | Impostos e taxas sobre receita | Evasão de Receitas | Receita Líquida |                                  | Base operacional IR+CSLL         | IR+CSLL operacional | Imobilizado e Obras | Var. Capital de Giro | Total                           |                        |
| VPL   | 267.393.822                         | 21.743.530                     | 10.228.271         | 235.422.021     | 140.154.645                      | 95.267.376                       | 32.390.908          | 83.695.663          | 3.063.348            | 86.759.011                      | (15.800.843)           |
| ANO   |                                     |                                |                    |                 |                                  |                                  |                     |                     |                      |                                 | 5,85%                  |
| 0     |                                     |                                |                    |                 |                                  |                                  |                     |                     |                      |                                 | (20.481.474)           |
| 1     | 7.411.855,27                        | 602.706                        | 474.313            | 6.334.835,68    | 7.204.951                        | (870.115)                        | (295.839)           | 1.761.247           | 37.187               | 1.793.435                       | (2.198.291)            |
| 2     | 8.044.608,20                        | 654.159                        | 407.113            | 6.983.335,71    | 7.745.846                        | (762.510)                        | (259.254)           | 9.438.944           | 106.139              | 9.545.083                       | (9.887.448)            |
| 3     | 15.906.275,43                       | 1.293.443                      | 592.032            | 14.020.800,97   | 8.451.752                        | 5.569.049                        | 1.893.477           | 13.190.351          | 1.018.004            | 14.208.355                      | (10.358.824)           |
| 4     | 17.999.492,60                       | 1.463.656                      | 669.941            | 15.865.895,47   | 9.519.937                        | 6.345.958                        | 2.157.626           | 21.648.490          | 315.061              | 21.963.551                      | (17.495.338)           |
| 5     | 22.387.799,29                       | 1.820.497                      | 833.274            | 19.734.027,59   | 11.799.241                       | 7.934.786                        | 2.697.827           | 15.649.867          | 662.504              | 16.312.371                      | (10.644.583)           |
| 6     | 23.426.413,99                       | 1.904.954                      | 871.931            | 20.649.528,52   | 12.240.350                       | 8.409.179                        | 2.859.121           | 6.085.031           | 151.882              | 6.236.914                       | 10.405                 |
| 7     | 24.175.309,77                       | 1.965.852                      | 899.805            | 21.309.652,81   | 12.495.625                       | 8.814.028                        | 2.996.769           | 3.641.288           | 106.376              | 3.747.664                       | 2.948.989              |
| 8     | 24.883.061,30                       | 2.023.403                      | 926.148            | 21.933.509,93   | 12.717.613                       | 9.215.897                        | 3.133.405           | 3.406.103           | 99.568               | 3.505.672                       | 3.504.426              |
| 9     | 25.580.742,95                       | 2.080.136                      | 952.116            | 22.548.490,83   | 12.925.457                       | 9.623.034                        | 3.271.832           | 3.336.422           | 97.602               | 3.434.025                       | 3.858.689              |
| 10    | 26.291.834,93                       | 2.137.960                      | 978.582            | 23.175.292,45   | 13.131.058                       | 10.044.235                       | 3.415.040           | 866.077             | 99.167               | 965.244                         | 6.617.691              |
| 11    | 27.015.609,83                       | 2.196.815                      | 1.005.521          | 23.813.273,59   | 13.333.825                       | 10.479.449                       | 3.563.012           | 1.710.804           | 100.610              | 1.811.414                       | 6.071.968              |
| 12    | 27.752.049,84                       | 2.256.700                      | 1.032.932          | 24.462.418,57   | 13.533.536                       | 10.928.883                       | 3.715.820           | 1.380.386           | 102.041              | 1.482.426                       | 6.670.774              |
| 13    | 28.482.418,39                       | 2.316.091                      | 1.060.116          | 25.106.211,78   | 13.720.956                       | 11.385.256                       | 3.870.987           | 1.308.599           | 100.667              | 1.409.267                       | 7.035.580              |
| 14    | 29.204.717,26                       | 2.374.825                      | 1.087.000          | 25.742.891,86   | 13.895.265                       | 11.847.627                       | 4.028.193           | 2.047.054           | 99.003               | 2.146.057                       | 6.590.300              |
| 15    | 29.936.673,50                       | 2.434.346                      | 1.114.243          | 26.388.084,55   | 14.064.967                       | 12.323.118                       | 4.189.860           | 1.350.531           | 99.980               | 1.450.511                       | 7.586.796              |
| 16    | 30.679.724,78                       | 2.494.768                      | 1.141.900          | 27.043.057,12   | 14.506.152                       | 12.536.905                       | 4.262.548           | 1.599.295           | 114.941              | 1.714.235                       | 7.469.643              |
| 17    | 31.433.804,34                       | 2.556.087                      | 1.169.967          | 27.707.750,72   | 14.954.720                       | 12.753.030                       | 4.336.030           | 955.360             | 116.688              | 1.072.048                       | 8.246.693              |
| 18    | 32.165.372,72                       | 2.615.576                      | 1.197.196          | 28.352.601,53   | 15.394.497                       | 12.958.105                       | 4.405.756           | 1.127.054           | 113.435              | 1.240.488                       | 8.214.797              |
| 19    | 32.874.384,68                       | 2.673.230                      | 1.223.585          | 28.977.569,69   | 15.825.048                       | 13.152.521                       | 4.471.857           | 1.012.494           | 110.154              | 1.122.648                       | 8.447.973              |
| 20    | 33.589.258,27                       | 2.731.361                      | 1.250.193          | 29.607.704,65   | 16.259.728                       | 13.347.977                       | 4.538.312           | 1.185.046           | 111.093              | 1.296.139                       | 8.398.495              |
| 21    | 34.472.147,41                       | 2.803.154                      | 1.283.054          | 30.385.939,19   | 16.789.605                       | 13.596.334                       | 4.622.754           | 1.248.536           | 136.855              | 1.385.391                       | 8.467.993              |
| 22    | 35.367.884,47                       | 2.875.993                      | 1.316.393          | 31.175.496,71   | 17.328.405                       | 13.847.093                       | 4.708.012           | 3.783.661           | 138.907              | 3.922.568                       | 6.101.271              |
| 23    | 36.274.722,35                       | 2.949.733                      | 1.350.146          | 31.974.843,18   | 17.875.120                       | 14.099.723                       | 4.793.906           | 3.755.242           | 140.690              | 3.896.933                       | 6.306.320              |
| 24    | 37.224.807,97                       | 3.026.991                      | 1.385.508          | 32.812.308,97   | 18.448.210                       | 14.364.099                       | 4.883.794           | 3.835.710           | 147.415              | 3.983.125                       | 6.531.834              |
| 25    | 37.985.876,76                       | 3.088.879                      | 1.413.835          | 33.483.163,31   | 18.912.335                       | 14.570.829                       | 4.954.082           | 1.025.088           | 118.340              | 1.143.427                       | 9.567.107              |
| 26    | 38.754.404,91                       | 3.151.373                      | 1.442.440          | 34.160.592,81   | 19.380.282                       | 14.780.311                       | 5.025.306           | 2.257.717           | 119.463              | 2.377.181                       | 8.769.801              |
| 27    | 39.533.181,47                       | 3.214.700                      | 1.471.426          | 34.847.055,92   | 19.853.249                       | 14.993.807                       | 5.097.894           | 2.288.959           | 120.995              | 2.409.954                       | 8.901.374              |
| 28    | 40.322.199,08                       | 3.278.860                      | 1.500.793          | 35.541.546,13   | 20.331.041                       | 15.211.505                       | 5.171.912           | 2.111.982           | 122.517              | 2.234.498                       | 1.599.320              |
| 29    | 41.121.445,91                       | 3.343.852                      | 1.530.541          | 36.247.053,02   | 20.813.453                       | 15.433.600                       | 5.247.424           | 2.460.051           | 124.026              | 2.584.078                       | 1.902.817              |
| 30    | 41.930.905,59                       | 3.409.674                      | 1.560.669          | 36.960.562,17   | 21.300.268                       | 15.660.294                       | 5.324.500           | 2.396.170           | (6.180.853)          | (3.784.683)                     | 18.208.521             |



# RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS DE IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL     | QTD     | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                                               |
|-----------|-----------------|------------------|---------|-----|-----------|---------------------------------------------------------|
| 007009309 | 7170060303      | 1912300500600011 | 8,00    | UN  | 435       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 007137831 | 7170060303      | 1912300500600011 | 9,00    | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 008432400 | 7170060303      | 1912300500600011 | 1,00    | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 008785264 | 7170060303      | 1912300500600011 | 6,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 008787736 | 7170060303      | 1912300500600008 | 54,00   | M   | 160       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC                          |
| 009071579 | 7170060303      | 1912300500600011 | 8,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 009239000 | 7170060303      | 1912300500600011 | 5,00    | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 009239002 | 7170060303      | 1912300500600011 | 12,00   | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 009239013 | 7170060303      | 1912300500600011 | 5,00    | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 009239023 | 7170060303      | 1912300500600011 | 5,00    | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 009239100 | 7170060303      | 1912300500600011 | 1,00    | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 009239102 | 7170060303      | 1912300500600011 | 1,00    | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 009462347 | 7170060303      | 1912300500600011 | 34,00   | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 009569706 | 7170060303      | 1912300500600011 | 14,00   | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 009569789 | 7170060303      | 1912300500600011 | 34,00   | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 009839200 | 7170060303      | 1911100500600002 | 1,00    | UN  | 137       | MURRO DE ARRIMO-ROD IBIUNA A COTIA-S/N. MUNIC DE IBIUNA |
| 009839300 | 7170060303      | 1911100500600002 | 1,00    | UN  | 137       | CASA DE BOMBAS-ROD IBIUNA A COTIA-S/N. MUNIC DE IBIUNA  |
| 009839800 | 7170060303      | 1911100500600002 | 1,00    | UN  | 163       | POCO DE SUCCAO-ROD IBIUNA A COTIA-S/N. MUN DE IBIUNA    |
| 009839900 | 7170060303      | 1911100500600007 | 5,00    | UN  | 163       | POCO DE SUCCAO-ROD IBIUNA A COTIA-S/N. MUN DE IBIUNA    |
| 009840100 | 7170060303      | 1911300500600002 | 1,00    | UN  | 137       | ETA CONVENCIONAL AV SAO SEBASTIAO 265 MUN IBIUNA        |
| 009840101 | 7170060303      | 1911300500600002 | 1,00    | UN  | 208       | REFORMA DA ETA-IBIUNA                                   |
| 009840400 | 7170060303      | 1911300500600002 | 1,00    | UN  | 137       | RESERV ENTERRADO ALV MUN IBIUNA RUA SAO SEBASTIAO N.265 |
| 009840401 | 7170060303      | 1911300500600002 | 1,00    | UN  | 189       | RECUP.RES.SEMI ENTERRADO IBIUNA-IBIUNA                  |
| 009840500 | 7170060303      | 1911300500600002 | 1,00    | UN  | 137       | RESERV ELEV ALV AV SAO SEBASTIAO N. 265 MUN IBIUNA      |
| 009840600 | 7170060303      | 1912300500600011 | 1037,00 | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES AGUA                              |
| 009840703 | 7170060303      | 1912300500600008 | 1350,00 | M   | 168       | REDES DE AGUA DIAM 110MM IBIUNA PVC                     |
| 010170236 | 7170060303      | 1912300500600011 | 45,00   | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 010282431 | 7170060303      | 1912300500600011 | 7,00    | UN  | 337       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 010360647 | 7170060303      | 1912300500600011 | 6,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 010429334 | 7170060303      | 1912300500600011 | 8,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 010593712 | 7170060303      | 1912300500600011 | 12,00   | UN  | 435       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 010800333 | 7170060303      | 1912300500600011 | 7,00    | UN  | 435       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 010807300 | 7170060303      | 1911300500600002 | 1,00    | UN  | 300       | CASA DO OPERADOR EM ALVENARIA MUNIC IBIUNA              |
| 011120221 | 7170060303      | 1912300500600011 | 16,00   | UN  | 435       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 011121123 | 7170060303      | 1912300500600011 | 15,00   | UN  | 435       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 011127690 | 7170060303      | 1912300500600011 | 14,00   | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 011132841 | 7170060303      | 1912300500600011 | 13,00   | UN  | 435       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 011145437 | 7170060303      | 1912300500600011 | 2,00    | UN  | 435       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 011367600 | 7170060303      | 1911300500600002 | 1,00    | UN  | 137       | DESCARGA DA ETA-ROD IBIUNA A COTIA-S/N. MUN DE IBIUNA   |
| 011473145 | 7170060303      | 1912300500600011 | 5,00    | UN  | 435       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 011624743 | 7170060303      | 1912300500600011 | 5,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 011635410 | 7170060303      | 1912300500600011 | 6,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA EM IBIUNA                              |
| 011885323 | 7170060303      | 1912300500600011 | 4,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA EM IBIUNA                              |

*[Assinatura]*

# RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS DE IBIUNA - IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL    | QTD      | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                                                  |
|-----------|-----------------|-----------------|----------|-----|-----------|------------------------------------------------------------|
| 011900547 | 7170060303      | 191230050060011 | 9,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 011928527 | 7170060303      | 191230050060011 | 16,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 011935897 | 7170060303      | 191230050060011 | 10,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 011996045 | 7170060303      | 191230050060011 | 8,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012026244 | 7170060303      | 191230050060011 | 10,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012411354 | 7170060303      | 191230050060011 | 11,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012411750 | 7170060303      | 191230050060011 | 2,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012431558 | 7170060303      | 191230050060011 | 12,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012472798 | 7170060303      | 191230050060011 | 15,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012472851 | 7170060303      | 191230050060011 | 9,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012484279 | 7170060303      | 191230050060011 | 20,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012663491 | 7170060303      | 191230050060011 | 12,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012739903 | 7170060303      | 191230050060011 | 18,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012739947 | 7170060303      | 191230050060011 | 35,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012780500 | 7170060303      | 192110050060008 | 14625,73 | M   | 160       | REDE DE ESGOTO DIAM. 150 MM/T. CERAMICO                    |
| 012925471 | 7170060303      | 191230050060011 | 12,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012957101 | 7170060303      | 191230050060011 | 8,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012968614 | 7170060303      | 191230050060011 | 15,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 012982785 | 7170060303      | 191230050060011 | 10,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 013055901 | 7170060303      | 191230050060011 | 5,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 013081576 | 7170060303      | 191230050060011 | 15,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 013404475 | 7170060303      | 191230050060011 | 8,00     | UN  | 435       | LIGACOES DOMICILIARES LIGADÃO DE ?GUA                      |
| 013436686 | 7170060303      | 191230050060011 | 12,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 013473605 | 7170060303      | 191230050060011 | 11,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 013482177 | 7170060303      | 191230050060011 | 6,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 013676403 | 7170060303      | 191130050060026 | 2,00     | M   | 368       | EXTENSÃO REDE ELÉTRICA P/E.T.A - PARURU-IBIUNA             |
| 013867712 | 7170060303      | 191230050060011 | 7,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 013931871 | 7170060303      | 191230050060011 | 9,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 013945225 | 7170060303      | 191230050060008 | 174,00   | M   | 160       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC                             |
| 013959851 | 7170060303      | 191230050060011 | 18,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 013974996 | 7170060303      | 191230050060011 | 22,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 014020000 | 7170060303      | 191110050060007 | 1,00     | UN  | 154       | POCO PROFUNDO-P2-R LEVEGILDO PEREIRA-PARURU- MUN DE IBIUNA |
| 014021400 | 7170060303      | 191220050060002 | 1,00     | UN  | 137       | RESERVATÓRIO APOIADO-R ANIBAL JOSE AMARO-PARURU-MUN DE IBI |
| 014021500 | 7170060303      | 191220050060028 | 24,50    | M2  | 137       | ESCRITÓRIO TIPO E - PARURU - IBIUNA                        |
| 014026526 | 7170060303      | 191230050060008 | 1327,00  | M   | 160       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC                             |
| 014026528 | 7170060303      | 191230050060008 | 1365,00  | M   | 160       | REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC                            |
| 014026529 | 7170060303      | 191230050060011 | 123,00   | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA                                  |
| 014031415 | 7170060303      | 191230050060011 | 2,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 014044577 | 7170060303      | 191230050060011 | 5,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 014218510 | 7170060303      | 191230050060011 | 14,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 014247350 | 7170060303      | 191230050060011 | 10,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 014266328 | 7170060303      | 191230050060011 | 17,00    | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |
| 014286024 | 7170060303      | 191230050060011 | 5,00     | UN  | 435       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                    |

# RELATÓRIO DE BENS E DÍGITOS DE IBIUNA - IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL    | QTD    | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                                               |
|-----------|-----------------|-----------------|--------|-----|-----------|---------------------------------------------------------|
| 014332544 | 7170060303      | 191230050060011 | 4,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014368454 | 7170060303      | 191230050060011 | 6,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014380917 | 7170060303      | 191230050060011 | 4,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014385677 | 7170060303      | 191230050060008 | 54,00  | M   | 160       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC                          |
| 014406311 | 7170060303      | 191230050060011 | 6,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014407117 | 7170060303      | 191230050060008 | 138,00 | M   | 160       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC                          |
| 014420269 | 7170060303      | 191230050060011 | 13,00  | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014434085 | 7170060303      | 191230050060011 | 7,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014434969 | 7170060303      | 191230050060008 | 342,00 | M   | 160       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC                          |
| 014450087 | 7170060303      | 191230050060011 | 9,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014470692 | 7170060303      | 191230050060011 | 10,00  | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014470739 | 7170060303      | 192110050060011 | 1,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 014472813 | 7170060303      | 191230050060008 | 150,00 | M   | 160       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC                          |
| 014603705 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 014631035 | 7170060303      | 191230050060011 | 13,00  | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014631079 | 7170060303      | 192110050060011 | 9,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 014672919 | 7170060303      | 191230050060011 | 35,00  | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014672965 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 014682203 | 7170060303      | 191230050060011 | 4,00   | UN  | 533       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 014682247 | 7170060303      | 192110050060011 | 5,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 014704526 | 7170060303      | 191230050060011 | 7,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014704571 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 014748304 | 7170060303      | 191230050060011 | 13,00  | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014748348 | 7170060303      | 192110050060011 | 13,00  | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 014761606 | 7170060303      | 191230050060011 | 7,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014761657 | 7170060303      | 192110050060011 | 3,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 014902692 | 7170060303      | 191230050060011 | 3,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014902744 | 7170060303      | 192110050060011 | 9,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 014910520 | 7170060303      | 191230050060011 | 3,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 014910571 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 014916268 | 7170060303      | 191230050060008 | 84,00  | M   | 206       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC                          |
| 014920000 | 7170060303      | 192120050060002 | 1,00   | UN  | 118       | LAGOA ANAEROBIA IBIUNA                                  |
| 014920100 | 7170060303      | 192120050060002 | 1,00   | UN  | 118       | LAGOA FACULTATIVA IBIUNA                                |
| 014946864 | 7170060303      | 191230050060011 | 4,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 015122973 | 7170060303      | 191230050060011 | 23,00  | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 015123019 | 7170060303      | 192110050060011 | 2,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 015142230 | 7170060303      | 191230050060008 | 114,00 | M   | 206       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC                          |
| 015143700 | 7170060303      | 191110050060028 | 1,62   | M2  | 402       | POSTO TRANSFORM. E MEDICAO O/ENERGIZACAO E.E.A.B-IBIUNA |
| 015201686 | 7170060303      | 191230050060011 | 23,00  | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA MUNIC. IBIUNA                          |
| 015201728 | 7170060303      | 192110050060011 | 2,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO MUNIC. IBIUNA                        |
| 015207025 | 7170060303      | 191230050060011 | 10,00  | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |
| 015207084 | 7170060303      | 192110050060011 | 6,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                               |
| 015352732 | 7170060303      | 191230050060011 | 5,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                 |



# RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS DE IBIUNA - IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL     | QTD     | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                                                   |
|-----------|-----------------|------------------|---------|-----|-----------|-------------------------------------------------------------|
| 015352794 | 7170060303      | 1921100500600011 | 1,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                                   |
| 015362945 | 7170060303      | 1912300500600011 | 8,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                     |
| 015362999 | 7170060303      | 1921100500600011 | 4,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                                   |
| 015408879 | 7170060303      | 1912300500600011 | 3,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                     |
| 015439253 | 7170060303      | 1912300500600011 | 19,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                     |
| 015439309 | 7170060303      | 1921100500600011 | 4,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTOS IBIUNA                                  |
| 015563135 | 7170060303      | 1912300500600011 | 11,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                     |
| 015563193 | 7170060303      | 1921100500600011 | 2,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                                   |
| 015595268 | 7170060303      | 1912300500600011 | 10,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                     |
| 015609832 | 7170060303      | 1912300500600011 | 20,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                     |
| 015609889 | 7170060303      | 1921100500600011 | 9,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                                   |
| 015646066 | 7170060303      | 1912300500600011 | 22,00   | UN  | 533       | LIGACOES DOMICILIAR DE AGUA IBIUNA                          |
| 015647106 | 7170060303      | 1912300500600008 | 252,00  | M   | 206       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC                              |
| 015647171 | 7170060303      | 1921100500600008 | 1895,60 | M   | 206       | REDE DE ESGOTO DIAM. 150 MM/T. CERAMICO                     |
| 015647173 | 7170060303      | 1921100500600011 | 131,00  | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                                   |
| 015656335 | 7170060303      | 1921100500600011 | 10,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                                   |
| 018333491 | 7170060303      | 1921100500600026 | 1,00    | M   | 120       | ENERGIZACAO DA ESTACAO ELEV DE ESGOTOS - IBIUNA             |
| 021677736 | 7170060303      | 1912300500600026 | 1,00    | M   | 120       | ENERGIZACAO NA ETS NO BAIRRO SOROCABUCU EM IBIUNA           |
| 021677757 | 7170060303      | 1912300500600026 | 1,00    | M   | 120       | ENERGIZACAO DO BOOSTER BAIRRO DOS PAES EM IBIUNA            |
| 021677779 | 7170060303      | 1921100500600026 | 1,00    | M   | 120       | ENERGIZACAO DA EEE JARDIM NATURAMA EM IBIUNA                |
| 050148300 | 7170060303      | 1911100500600001 | 135,00  | M2  | 0         | PROP 416/23 TERRENO P/POCO PROF P1 - PIRURU - IBIUNA        |
| 050148302 | 7170060303      | 1921100500600001 | 70,00   | M2  | 0         | TERRENO EST ELEV ESGOTO IBIUNA - ALUMINIO                   |
| 050148303 | 7170060303      | 1921100500600001 | 192,53  | M2  | 0         | TERRENO EST ELEV ESGOTO IBIUNA - IBIUNA                     |
| 050148304 | 7170060303      | 1912200500600001 | 579,45  | M2  | 0         | TERRENO RESERVATORIO IBIUNA - IBIUNA                        |
| 050148305 | 7170060303      | 1911100500600001 | 1040,35 | M2  | 0         | PROP. 0416/036 TERRENO CAPTACAO IBIUNA                      |
| 050148306 | 7170060303      | 1912200500600001 | 228,20  | M2  | 0         | PROP. 0416/041 TERRENO RESERVATORIO IBIUNA                  |
| 050148307 | 7170060303      | 1911200500600001 | 8,16    | M2  | 0         | PROP. 0416/043 TERRENO BOOSTER IBIUNA                       |
| 050149600 | 7170060303      | 1911300500600028 | 1,00    | M2  | 151       | ESCRITORIO TIPO "J" 16,95M2 - IBIUNA                        |
| 050198400 | 7170060303      | 1921100500600002 | 1,00    | UN  | 177       | ESTACAO ELEV ESGOTO AO CHAC STA LUCIA - IBIUNA              |
| 050210000 | 7170060303      | 1912200500600002 | 1,00    | UN  | 170       | RESERVATORIO ALVENARIA CAP 50 M3 - PIAI - IBIUNA            |
| 050210100 | 7170060303      | 1911300500600002 | 1,00    | UN  | 170       | UNIDADE HIPOCLORACAO/FLUORETACAO - PIAI - IBIUNA            |
| 050224500 | 7170060303      | 1921100500600002 | 1,00    | UN  | 227       | ESTRUTURAS DE SANEAMENTO EEE - ESTAAO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS |
| 050229200 | 7170060303      | 1911300500600002 | 1,00    | UN  | 189       | ABRIGO P/CILINDRO NA ETA IBIUNA-IBIUNA                      |
| 050231800 | 7170060303      | 1921100500600002 | 1,00    | UN  | 191       | ESTACAO ELEVATÓRIA DE ESGOTO A3 C/ EXTRAVASOR - IBIUNA      |
| 050422000 | 7170060303      | 1921100500600002 | 1,00    | UN  | 298       | ESTRUTURAS DE SANEAMENTO EEE - ESTAAO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS |
| 050480800 | 7170060303      | 1911300500600002 | 1,00    | UN  | 298       | ESTACAO ELEVATÓRIA AGUA TRATADA - IBIUNA 9498/97            |
| 050487100 | 7170060303      | 1921100500600002 | 1,00    | UN  | 249       | RESERVATORIO 1500M3 - IBIUNA 1038/96                        |
| 050487101 | 7170060303      | 1921100500600002 | 1,00    | UN  | 227       | ESTACAO ELEVATÓRIA ESGOTO - IBIUNA A3 1072/90               |
| 050559600 | 7170060303      | 1921100500600002 | 1,00    | UN  | 314       | ESTACAO ELEV ESGOTO RES 12874/97                            |
| 050559601 | 7170060303      | 1921100500600028 | 1,00    | M2  | 314       | ABRIGO PAINEL EEE RES 12874/97                              |
| 050633900 | 7170060303      | 1912300500600028 | 1,00    | M2  | 431       | ABR. P/QEC BOOSTER VERGEL DE UMA IBIUNA                     |
| 050633901 | 7170060303      | 1912300500600002 | 1,00    | UN  | 431       | CS DE BOMBA BOOSTER VERGEL DE UMA IBIUNA                    |
| 060000144 | 7170060303      | 1912300500600011 | 22,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                                     |



# RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS DE IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL    | QTD     | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                       |
|-----------|-----------------|-----------------|---------|-----|-----------|---------------------------------|
| 060001316 | 7170060303      | 191230050060011 | 27,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060002049 | 7170060303      | 191230050060011 | 8,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060002995 | 7170060303      | 191230050060011 | 15,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060003205 | 7170060303      | 191230050060008 | 162,00  | M   | 206       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC  |
| 060003919 | 7170060303      | 191230050060011 | 20,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060004777 | 7170060303      | 191230050060011 | 6,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060005652 | 7170060303      | 191230050060011 | 9,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060006396 | 7170060303      | 191230050060011 | 7,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060006688 | 7170060303      | 191230050060011 | 7,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060006868 | 7170060303      | 191230050060008 | 462,00  | M   | 206       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC  |
| 060007627 | 7170060303      | 191230050060011 | 19,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060008125 | 7170060303      | 191230050060011 | 12,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060008271 | 7170060303      | 191230050060008 | 1584,00 | M   | 206       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC  |
| 060008920 | 7170060303      | 191230050060011 | 10,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060009831 | 7170060303      | 191230050060011 | 4,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060010493 | 7170060303      | 191230050060011 | 6,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060011176 | 7170060303      | 191230050060011 | 10,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060011997 | 7170060303      | 191230050060011 | 9,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060012418 | 7170060303      | 191230050060008 | 42,00   | M   | 206       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC  |
| 060013529 | 7170060303      | 191230050060011 | 9,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060014431 | 7170060303      | 191230050060011 | 4,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060015153 | 7170060303      | 191230050060011 | 8,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060015552 | 7170060303      | 191230050060011 | 20,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060016091 | 7170060303      | 191230050060011 | 21,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060016855 | 7170060303      | 191230050060011 | 15,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060017257 | 7170060303      | 191230050060008 | 316,00  | M   | 206       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC  |
| 060017726 | 7170060303      | 191230050060011 | 18,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA       |
| 060018285 | 7170060303      | 191230050060011 | 12,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA         |
| 060019560 | 7170060303      | 191230050060011 | 22,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA       |
| 060021624 | 7170060303      | 191230050060011 | 17,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA       |
| 060021867 | 7170060303      | 191230050060011 | 8,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA       |
| 060022259 | 7170060303      | 191230050060011 | 20,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA       |
| 060022532 | 7170060303      | 191230050060008 | 18,00   | M   | 206       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC  |
| 060023324 | 7170060303      | 191230050060008 | 1424,00 | M   | 206       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC  |
| 060023928 | 7170060303      | 191230050060011 | 7,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA       |
| 060024344 | 7170060303      | 191230050060011 | 4,00    | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA       |
| 060024718 | 7170060303      | 191230050060011 | 10,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA       |
| 060025245 | 7170060303      | 191230050060008 | 1758,00 | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC  |
| 060025250 | 7170060303      | 191230050060008 | 380,00  | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC |
| 060025252 | 7170060303      | 191230050060008 | 1086,00 | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC  |
| 060025254 | 7170060303      | 191230050060008 | 1842,00 | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC  |
| 060025627 | 7170060303      | 191230050060011 | 37,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA       |
| 060026276 | 7170060303      | 191230050060011 | 14,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA       |

# RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS DE IBIUNA - IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL    | QTD    | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                          |
|-----------|-----------------|-----------------|--------|-----|-----------|------------------------------------|
| 060026485 | 7170060303      | 191230050060008 | 66,00  | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC     |
| 060027354 | 7170060303      | 191230050060011 | 10,00  | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060027994 | 7170060303      | 191230050060011 | 16,00  | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060027995 | 7170060303      | 191230050060011 | 2,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060028679 | 7170060303      | 191230050060011 | 9,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060029530 | 7170060303      | 191230050060011 | 28,00  | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060029681 | 7170060303      | 191230050060008 | 30,00  | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC     |
| 060030562 | 7170060303      | 191230050060011 | 9,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060031394 | 7170060303      | 191230050060011 | 18,00  | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060031526 | 7170060303      | 191230050060008 | 648,00 | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC     |
| 060032313 | 7170060303      | 191230050060011 | 13,00  | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060032928 | 7170060303      | 191230050060008 | 36,00  | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC     |
| 060033191 | 7170060303      | 191230050060011 | 16,00  | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060033345 | 7170060303      | 191230050060008 | 640,00 | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC     |
| 060034302 | 7170060303      | 191230050060011 | 7,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060035030 | 7170060303      | 191230050060011 | 2,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060035499 | 7170060303      | 191230050060011 | 7,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060035704 | 7170060303      | 191230050060008 | 594,00 | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC     |
| 060035712 | 7170060303      | 191230050060008 | 534,00 | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC     |
| 060035715 | 7170060303      | 191230050060008 | 24,00  | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC    |
| 060036317 | 7170060303      | 191230050060011 | 12,00  | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060036457 | 7170060303      | 191230050060008 | 500,00 | M   | 252       | REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC     |
| 060036990 | 7170060303      | 191230050060011 | 8,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060038072 | 7170060303      | 191230050060011 | 9,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060039325 | 7170060303      | 191230050060011 | 37,00  | UN  | 31        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060039510 | 7170060303      | 191230050060008 | 464,00 | M   | 292       | REDES DE AGUA - DIAM. 50 MM-IBIUNA |
| 060039737 | 7170060303      | 191230050060011 | 16,00  | UN  | 33        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060039945 | 7170060303      | 191230050060008 | 100,00 | M   | 293       | REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBIUNA     |
| 060040669 | 7170060303      | 191230050060011 | 13,00  | UN  | 34        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060040904 | 7170060303      | 191230050060008 | 324,00 | M   | 294       | REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBIUNA     |
| 060041611 | 7170060303      | 191230050060011 | 16,00  | UN  | 36        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060042472 | 7170060303      | 191230050060011 | 12,00  | UN  | 37        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060042608 | 7170060303      | 191230050060008 | 288,00 | M   | 295       | REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBIUNA     |
| 060043587 | 7170060303      | 191230050060011 | 16,00  | UN  | 39        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060043770 | 7170060303      | 191230050060008 | 60,00  | M   | 296       | REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBIUNA     |
| 060044136 | 7170060303      | 191230050060011 | 3,00   | UN  | 41        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060044801 | 7170060303      | 191230050060011 | 18,00  | UN  | 42        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060044960 | 7170060303      | 191230050060008 | 272,00 | M   | 298       | REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBIUNA     |
| 060045840 | 7170060303      | 191230050060011 | 1,00   | UN  | 44        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060046219 | 7170060303      | 191230050060011 | 11,00  | UN  | 46        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060047328 | 7170060303      | 191230050060011 | 11,00  | UN  | 47        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060047843 | 7170060303      | 191230050060011 | 10,00  | UN  | 49        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA          |
| 060048073 | 7170060303      | 191230050060008 | 42,00  | M   | 301       | REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBIUNA     |

# RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS DE IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL     | QTD     | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                               |
|-----------|-----------------|------------------|---------|-----|-----------|-----------------------------------------|
| 060048808 | 7170060303      | 1912300500600011 | 5,00    | UN  | 50        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060049887 | 7170060303      | 1912300500600011 | 13,00   | UN  | 52        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060050114 | 7170060303      | 1912300500600008 | 12,00   | M   | 302       | REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBIUNA          |
| 060050379 | 7170060303      | 1912300500600011 | 22,00   | UN  | 54        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060050625 | 7170060303      | 1912300500600008 | 30,00   | M   | 303       | REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBIUNA          |
| 060051617 | 7170060303      | 1912300500600011 | 33,00   | UN  | 55        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060052864 | 7170060303      | 1912300500600011 | 22,00   | UN  | 59        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060053022 | 7170060303      | 1912300500600008 | 834,00  | M   | 305       | REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBIUNA          |
| 060053589 | 7170060303      | 1912300500600011 | 6,00    | UN  | 60        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060054550 | 7170060303      | 1912300500600011 | 5,00    | UN  | 62        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060057794 | 7170060303      | 1912300500600011 | 20,00   | UN  | 68        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060058829 | 7170060303      | 1912300500600011 | 68,00   | UN  | 65        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060059529 | 7170060303      | 1912300500600011 | 7,00    | UN  | 72        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060060167 | 7170060303      | 1912300500600011 | 2,00    | UN  | 73        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060062205 | 7170060303      | 1912300500600008 | 1432,00 | M   | 314       | REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBIUNA          |
| 060062206 | 7170060303      | 1912300500600008 | 1054,00 | M   | 314       | REDE DE AGUA DIAM 32mm- IBIUNA          |
| 060063858 | 7170060303      | 1912300500600011 | 4,00    | UN  | 78        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060064764 | 7170060303      | 1912300500600011 | 2,00    | UN  | 80        | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA               |
| 060069820 | 7170060303      | 1912300500600011 | 136,00  | UN  | 85        | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                 |
| 060071342 | 7170060303      | 1912300500600008 | 180,00  | M   | 322       | REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBIUNA          |
| 060071404 | 7170060303      | 1912300500600008 | 3030,10 | M   | 315       | REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCGRIG -IBIUNA |
| 060071406 | 7170060303      | 1912300500600008 | 824,00  | M   | 315       | REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCGRIG -IBIUNA  |
| 060071407 | 7170060303      | 1912300500600008 | 817,40  | M   | 315       | REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCGRIG -IBIUNA  |
| 060071416 | 7170060303      | 1912300500600011 | 149,00  | UN  | 78        | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                 |
| 060071799 | 7170060303      | 1912300500600008 | 2479,40 | M   | 315       | REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCGRIG -IBIUNA  |
| 060071801 | 7170060303      | 1912300500600008 | 1051,00 | M   | 315       | REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCGRIG -IBIUNA |
| 060071802 | 7170060303      | 1912300500600008 | 591,20  | M   | 321       | REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCGRIG -IBIUNA  |
| 060071837 | 7170060303      | 1912300500600011 | 95,00   | UN  | 91        | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                 |
| 060072443 | 7170060303      | 1912300500600008 | 180,00  | M   | 322       | REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBIUNA          |
| 060076378 | 7170060303      | 1912300500600011 | 334,00  | UN  | 98        | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                 |
| 060077858 | 7170060303      | 1912300500600008 | 627,21  | M   | 326       | REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCGRIG -IBIUNA |
| 060077859 | 7170060303      | 1912300500600008 | 1047,08 | M   | 326       | REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCGRIG -IBIUNA  |
| 060081605 | 7170060303      | 1912300500600011 | 141,00  | UN  | 98        | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                 |
| 060096406 | 7170060303      | 1912300500600011 | 119,00  | UN  | 137       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                 |
| 060098943 | 7170060303      | 1912300500600008 | 1457,20 | M   | 343       | REDE DE AGUA DIAM. 150MMPVCGRIG -IBIUNA |
| 060098944 | 7170060303      | 1912300500600008 | 80,00   | M   | 343       | REDE DE AGUA DIAM. 32MMPVCGRIG -IBIUNA  |
| 060098945 | 7170060303      | 1912300500600008 | 377,70  | M   | 343       | REDE DE AGUA DIAM. 150MMFOFO -IBIUNA    |
| 060098946 | 7170060303      | 1912300500600008 | 50,00   | M   | 343       | REDE DE AGUA DIAM. 75MMFOFO -IBIUNA     |
| 060113711 | 7170060303      | 1912300500600008 | 1788,60 | M   | 356       | REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCGRIG -IBIUNA  |
| 060113713 | 7170060303      | 1912300500600008 | 635,20  | M   | 356       | REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCGRIG -IBIUNA |
| 060113721 | 7170060303      | 1912300500600008 | 1295,80 | M   | 356       | REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCGRIG -IBIUNA  |
| 060113723 | 7170060303      | 1912300500600008 | 291,50  | M   | 356       | REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCGRIG -IBIUNA |
| 060113724 | 7170060303      | 1912300500600008 | 1183,30 | M   | 356       | REDE DE AGUA DIAM. 150MMFOFO -IBIUNA    |



# RELATÓRIO DE BENS E DIKEITOS DE IBIUNA - IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL    | QTD     | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                                               |
|-----------|-----------------|-----------------|---------|-----|-----------|---------------------------------------------------------|
| 060113797 | 7170060303      | 191230050060011 | 42,00   | UN  | 165       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                                 |
| 060113798 | 7170060303      | 191230050060011 | 14,00   | UN  | 165       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                                 |
| 060114533 | 7170060303      | 191230050060008 | 164,00  | M   | 359       | REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBIUNA                          |
| 060117451 | 7170060303      | 191230050060008 | 429,00  | M   | 362       | REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBIUNA                          |
| 060128842 | 7170060303      | 191230050060011 | 379,00  | UN  | 195       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                                 |
| 060136727 | 7170060303      | 191230050060008 | 682,08  | M   | 370       | REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -IBIUNA                   |
| 060136765 | 7170060303      | 191230050060011 | 23,00   | UN  | 195       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                                 |
| 060146925 | 7170060303      | 191230050060008 | 781,00  | M   | 358       | REDE DE AGUA 100MMPVCRIG IBIUNA CT 765/94               |
| 060146926 | 7170060303      | 191230050060008 | 1062,00 | M   | 358       | REDE DE AGUA 150MMPVCRIG IBIUNA CT 765/94               |
| 060146927 | 7170060303      | 191230050060008 | 168,00  | M   | 358       | REDE DE AGUA 50MMPVCRIG IBIUNA CT 765/94                |
| 060146929 | 7170060303      | 191230050060008 | 620,00  | M   | 358       | REDE DE AGUA 150MMPVCRIG IBIUNA CT 765/94               |
| 060146930 | 7170060303      | 191230050060008 | 2817,81 | M   | 358       | REDE DE AGUA 200MMPVCRIG IBIUNA CT 765/94               |
| 060149110 | 7170060303      | 191110050060026 | 1,00    | M   | 31        | ENERGIZACAO CAPTACAO MUNIC.IBIUNA - CT 23379/00 IM      |
| 060170258 | 7170060303      | 191230050060011 | 159,00  | UN  | 236       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA 01/02-R                         |
| 060172800 | 7170060303      | 191230050060008 | 1599,40 | M   | 378       | REDE DE AGUA 50MMPVCRIG - IBIUNA 9498/97                |
| 060172864 | 7170060303      | 191230050060011 | 240,00  | UN  | 212       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                                 |
| 060173215 | 7170060303      | 191230050060008 | 2000,00 | M   | 343       | REDE DE AGUA 50MMPVCRIG - IBIUNA 1087/89                |
| 060173216 | 7170060303      | 191230050060008 | 500,00  | M   | 343       | REDE DE AGUA 100MMPVCRIG - IBIUNA 1087/89               |
| 060173217 | 7170060303      | 191230050060008 | 1000,00 | M   | 343       | REDE DE AGUA 100MMPVCRIG IBIUNA CFS20/21/03             |
| 060173219 | 7170060303      | 191230050060008 | 3200,00 | M   | 343       | REDE DE AGUA 50MMPVCRIG IBIUNA CFS20/21/03              |
| 060173237 | 7170060303      | 191230050060011 | 200,00  | UN  | 137       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                                 |
| 060173238 | 7170060303      | 191230050060011 | 100,00  | UN  | 137       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA                                 |
| 060186207 | 7170060303      | 191230050060011 | 25,00   | UN  | 300       | LIGACOES DE AGUA - IBIUNA                               |
| 060187823 | 7170060303      | 191230050060008 | 214,00  | M   | 388       | REDE DE AGUA 50MMPVCRIG IBIUNA 22449/00                 |
| 060187825 | 7170060303      | 191230050060008 | 18,00   | M   | 388       | REDE DE AGUA 100MMPVCRIG IBIUNA 22449/00                |
| 060187826 | 7170060303      | 191230050060008 | 62,00   | M   | 388       | REDE DE AGUA 150MMPVCRIG IBIUNA 22449/00                |
| 060190913 | 7170060303      | 191230050060011 | 91,00   | UN  | 287       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA O/O 3239/03                     |
| 060191713 | 7170060303      | 191230050060011 | 106,00  | UN  | 290       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA 22540/03                        |
| 060195901 | 7170060303      | 191230050060008 | 234,96  | M   | 401       | REDE DE AGUA 50MMPVCRIG IBIUNA 2540/01-IM               |
| 060195902 | 7170060303      | 191230050060008 | 324,00  | M   | 401       | REDE DE AGUA 100MMPVCRIG IBIUNA 2540/01-IM              |
| 060195973 | 7170060303      | 191230050060011 | 157,00  | UN  | 261       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA 2540/01IM                       |
| 060195974 | 7170060303      | 191230050060011 | 429,00  | UN  | 261       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA 2540/01IM                       |
| 060198313 | 7170060303      | 191230050060008 | 572,00  | M   | 415       | REDE DE AGUA 50MMPVCRIG IBIUNA 22540/03                 |
| 060202408 | 7170060303      | 191230050060008 | 280,00  | M   | 427       | REDE DE AGUA 50MMPVCRIG IBIUNA 11751/04                 |
| 060202444 | 7170060303      | 191230050060011 | 225,00  | UN  | 316       | LIGACOES DE AGUA-IBIUNA 11751/04                        |
| 060203303 | 7170060303      | 191110050060026 | 1,00    | M   | 74        | ENERGIZACAO BOOSTERS PIAI-SOROCABUCU IBIUNA CT 23658/03 |
| 060211378 | 7170060303      | 191230050060008 | 66,00   | M   | 440       | REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBIUNA                          |
| 060211382 | 7170060303      | 191230050060008 | 330,00  | M   | 441       | REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBIUNA                          |
| 060213219 | 7170060303      | 191230050060008 | 300,00  | M   | 410       | REDE DE AGUA 50MMPVCRIG 27512/02RM                      |
| 060213220 | 7170060303      | 191230050060008 | 237,00  | M   | 440       | REDE DE AGUA 50MMPVCRIG 36216/04                        |
| 060213261 | 7170060303      | 191230050060011 | 26,00   | UN  | 298       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 060213266 | 7170060303      | 191230050060011 | 197,00  | UN  | 279       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |
| 060213267 | 7170060303      | 191230050060011 | 504,00  | UN  | 344       | LIGACOES DOMICILIARES LIGAA?O DE ?GUA                   |



# RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS DE IBIUNA - IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL    | QTD     | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                                     |
|-----------|-----------------|-----------------|---------|-----|-----------|-----------------------------------------------|
| 060223403 | 7170060303      | 191230050060008 | 18,00   | M   | 443       | REDE DE AGUA 150MMFO IBIUNA O/O 3368/07       |
| 060227921 | 7170060303      | 191230050060008 | 2845,56 | M   | 452       | REDE DE AGUA 50MMMPVCRIG IBIUNA 20373/06      |
| 060227923 | 7170060303      | 191230050060008 | 370,00  | M   | 452       | REDE DE AGUA 50MMMPVCRIG IBIUNA 32552/07      |
| 060232964 | 7170060303      | 191230050060008 | 64,13   | M   | 454       | REDE DE AGUA 100 MM PVC RIG IBIUNA OO 9317/07 |
| 060235724 | 7170060303      | 191230050060008 | 5200,00 | M   | 395       | AD AGUA TRAT 100MMMPVCRIG IBIUNA 10790/97-IM  |
| 060235748 | 7170060303      | 191230050060008 | 7769,00 | M   | 395       | REDE DE AGUA 50MMMPVCRIG IBIUNA 10790/97-IM   |
| 060235749 | 7170060303      | 191230050060008 | 4038,00 | M   | 395       | REDE DE AGUA 75MMMPVCRIG IBIUNA 10790/97-IM   |
| 060235750 | 7170060303      | 191230050060008 | 3270,00 | M   | 395       | REDE DE AGUA 100MMMPVCRIG IBIUNA 10790/97-IM  |
| 060235751 | 7170060303      | 191230050060008 | 6,00    | M   | 395       | REDE DE AGUA 75MMFO IBIUNA 10790/97-IM        |
| 060235752 | 7170060303      | 191230050060008 | 52,92   | M   | 458       | REDE DE AGUA 100MMMPVCRIG IBIUNA 47743/07     |
| 060235753 | 7170060303      | 191230050060008 | 29,40   | M   | 458       | REDE DE AGUA 50MMMPVCRIG IBIUNA 47743/07      |
| 060235818 | 7170060303      | 191230050060008 | 617,40  | M   | 460       | REDE DE AGUA 50 MM PVC RIGIBIUNA OO 3356/06   |
| 060240008 | 7170060303      | 191230050060008 | 191,30  | M   | 600       | REDE DE AGUA 50MMMPVCRIG IBIUNA 37253/08      |
| 060240009 | 7170060303      | 191230050060008 | 122,00  | M   | 600       | REDE DE AGUA 50MMMPVCRIG IBIUNA 37253/08      |
| 060240010 | 7170060303      | 191230050060008 | 71,00   | M   | 600       | REDE DE AGUA 50MMMPVCRIG IBIUNA 37253/08      |
| 060240011 | 7170060303      | 191230050060008 | 150,00  | M   | 600       | REDE DE AGUA 50MMMPVCRIG IBIUNA 37253/08      |
| 060240012 | 7170060303      | 191230050060008 | 70,00   | M   | 600       | REDE DE AGUA 50MMMPVCRIG IBIUNA 37253/08      |
| 060240013 | 7170060303      | 191230050060008 | 142,00  | M   | 600       | REDE DE AGUA 50MMMPVCRIG IBIUNA 37253/08      |
| 060242286 | 7170060303      | 191230050060011 | 143,00  | UN  | 600       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA 023/09                |
| 070000118 | 7170060303      | 192110050060011 | 25,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070000697 | 7170060303      | 192110050060011 | 11,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070001015 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070001440 | 7170060303      | 192110050060011 | 3,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070001981 | 7170060303      | 192110050060011 | 2,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070002628 | 7170060303      | 192110050060011 | 1,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070003043 | 7170060303      | 192110050060011 | 1,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070003480 | 7170060303      | 192110050060011 | 2,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070003764 | 7170060303      | 192110050060011 | 3,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070004492 | 7170060303      | 192110050060011 | 3,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070004787 | 7170060303      | 192110050060011 | 5,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070005393 | 7170060303      | 192110050060011 | 2,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070005684 | 7170060303      | 192110050060011 | 6,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070006048 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE AGUA IBIUNA                       |
| 070006990 | 7170060303      | 192110050060011 | 1,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070007802 | 7170060303      | 192110050060011 | 2,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070008146 | 7170060303      | 192110050060011 | 2,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070008468 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070008672 | 7170060303      | 192110050060011 | 5,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070008942 | 7170060303      | 192110050060011 | 7,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070009289 | 7170060303      | 192110050060011 | 14,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070010056 | 7170060303      | 192110050060011 | 80,00   | UN  | 98        | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070010201 | 7170060303      | 192110050060011 | 9,00    | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                     |
| 070010831 | 7170060303      | 192110050060011 | 15,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA                   |

# RELACÃO DE BENS E DIREITOS DE IBIUNA - IMOBILIZADO EM OPERACÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL    | QTD    | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                             |
|-----------|-----------------|-----------------|--------|-----|-----------|---------------------------------------|
| 070011811 | 7170060303      | 192110050060011 | 6,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070012001 | 7170060303      | 192110050060011 | 5,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070012257 | 7170060303      | 192110050060011 | 2,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070013019 | 7170060303      | 192110050060011 | 1,00   | UN  | 533       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070013312 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070013709 | 7170060303      | 192110050060011 | 5,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070013902 | 7170060303      | 192110050060008 | 20,00  | M   | 252       | REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO |
| 070014205 | 7170060303      | 192110050060011 | 3,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070015280 | 7170060303      | 192110050060011 | 2,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070015829 | 7170060303      | 192110050060011 | 7,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070016064 | 7170060303      | 192110050060011 | 6,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070016609 | 7170060303      | 192110050060011 | 8,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070017110 | 7170060303      | 192110050060011 | 12,00  | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070017996 | 7170060303      | 192110050060011 | 9,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070018275 | 7170060303      | 192110050060008 | 26,00  | M   | 252       | REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO |
| 070018460 | 7170060303      | 192110050060011 | 5,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070018547 | 7170060303      | 192110050060008 | 425,00 | M   | 252       | REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO |
| 070018875 | 7170060303      | 192110050060011 | 1,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070019192 | 7170060303      | 192110050060011 | 1,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070019480 | 7170060303      | 192110050060008 | 265,00 | M   | 252       | REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO |
| 070019482 | 7170060303      | 192110050060008 | 18,00  | M   | 252       | REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO |
| 070019668 | 7170060303      | 192110050060011 | 5,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070020477 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00   | UN  | 611       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070021699 | 7170060303      | 192110050060011 | 5,00   | UN  | 31        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070021993 | 7170060303      | 192110050060011 | 8,00   | UN  | 33        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070022531 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00   | UN  | 34        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070022968 | 7170060303      | 192110050060011 | 3,00   | UN  | 36        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070023446 | 7170060303      | 192110050060011 | 7,00   | UN  | 37        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070023849 | 7170060303      | 192110050060011 | 10,00  | UN  | 39        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070024303 | 7170060303      | 192110050060011 | 2,00   | UN  | 41        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070024863 | 7170060303      | 192110050060011 | 8,00   | UN  | 42        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070025593 | 7170060303      | 192110050060011 | 1,00   | UN  | 46        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070026115 | 7170060303      | 192110050060011 | 1,00   | UN  | 47        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070027168 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00   | UN  | 50        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070027669 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00   | UN  | 52        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070028168 | 7170060303      | 192110050060011 | 1,00   | UN  | 54        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070028359 | 7170060303      | 192110050060008 | 195,00 | M   | 303       | REDE DE ESGOTOS DIAM 150MM- IBIUNA    |
| 070028696 | 7170060303      | 192110050060011 | 8,00   | UN  | 55        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070029336 | 7170060303      | 192110050060011 | 20,00  | UN  | 59        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070029444 | 7170060303      | 192110050060008 | 162,00 | M   | 305       | REDE DE ESGOTOS DIAM 150MM- IBIUNA    |
| 070029768 | 7170060303      | 192110050060011 | 2,00   | UN  | 60        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |
| 070029972 | 7170060303      | 192110050060008 | 316,00 | M   | 306       | REDE DE ESGOTOS DIAM 150MM- IBIUNA    |
| 070030119 | 7170060303      | 192110050060011 | 3,00   | UN  | 62        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA           |

# RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS DE IMOBILIZADO EM OPLAÇÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL    | QTD     | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                                   |
|-----------|-----------------|-----------------|---------|-----|-----------|---------------------------------------------|
| 070031477 | 7170060303      | 192110050060011 | 9,00    | UN  | 68        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA                 |
| 070032143 | 7170060303      | 192110050060011 | 27,00   | UN  | 65        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA                 |
| 070034650 | 7170060303      | 192110050060011 | 3,00    | UN  | 78        | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA                 |
| 070036908 | 7170060303      | 192110050060008 | 1245,50 | M   | 315       | REDE DE ESGOTO DIAM 150 MM CERAMICO- IBIUNA |
| 070036910 | 7170060303      | 192110050060011 | 125,00  | UN  | 665       | LIGACAO DE ESGOTO- IBIUNA                   |
| 070037965 | 7170060303      | 192110050060011 | 11,00   | UN  | 85        | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA                   |
| 070038768 | 7170060303      | 192110050060008 | 263,00  | M   | 322       | REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm- IBIUNA          |
| 070039362 | 7170060303      | 192110050060008 | 263,00  | M   | 322       | REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm- IBIUNA          |
| 070041583 | 7170060303      | 192110050060011 | 46,00   | UN  | 98        | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA                   |
| 070042446 | 7170060303      | 192110050060008 | 232,30  | M   | 326       | REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MM CERAM - IBIUNA  |
| 070052266 | 7170060303      | 192110050060011 | 17,00   | UN  | 137       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA                   |
| 070060730 | 7170060303      | 192110050060008 | 1840,20 | M   | 356       | REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MM CERAM - IBIUNA  |
| 070060731 | 7170060303      | 192110050060011 | 157,00  | UN  | 751       | LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA                   |
| 070061793 | 7170060303      | 192110050060011 | 20,00   | UN  | 156       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA                   |
| 070068117 | 7170060303      | 192110050060008 | 459,00  | M   | 361       | REDE DE ESGOTO DIAMETRO 150MM - IBIUNA      |
| 070068181 | 7170060303      | 192110050060011 | 26,00   | UN  | 176       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA                 |
| 070071694 | 7170060303      | 192110050060011 | 34,00   | UN  | 195       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA                   |
| 070072459 | 7170060303      | 192110050060008 | 460,00  | M   | 370       | REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MM CERAM - IBIUNA  |
| 070072510 | 7170060303      | 192110050060011 | 32,00   | UN  | 195       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA                   |
| 070079314 | 7170060303      | 192110050060008 | 630,90  | M   | 377       | REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MM CERAM - IBIUNA  |
| 070079315 | 7170060303      | 192110050060008 | 108,00  | M   | 377       | REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMFOFO - IBIUNA    |
| 070079368 | 7170060303      | 192110050060011 | 33,00   | UN  | 210       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA                   |
| 070094366 | 7170060303      | 192110050060011 | 34,00   | UN  | 236       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA 01/02-T           |
| 070095239 | 7170060303      | 192110050060008 | 73,00   | M   | 349       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM - IBIUNA 18702/96  |
| 070097604 | 7170060303      | 192110050060008 | 260,00  | M   | 348       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM IBIUNA 18757/96    |
| 070097659 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00    | UN  | 148       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA                   |
| 070102581 | 7170060303      | 192110050060011 | 4,00    | UN  | 300       | LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA                 |
| 070105249 | 7170060303      | 192110050060011 | 19,00   | UN  | 287       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA O/O 3240/0        |
| 070105760 | 7170060303      | 192110050060011 | 15,00   | UN  | 290       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA 22540/03          |
| 070108501 | 7170060303      | 192110050060008 | 48,40   | M   | 401       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM IBIUNA 2540/01IM   |
| 070108523 | 7170060303      | 192110050060011 | 225,00  | UN  | 261       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA 2540/01IM         |
| 070111620 | 7170060303      | 192110050060008 | 1210,70 | M   | 397       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM IBIUNA 23956/01    |
| 070111684 | 7170060303      | 192110050060011 | 40,00   | UN  | 251       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA 23956/01          |
| 070111817 | 7170060303      | 192110050060008 | 129,00  | M   | 427       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM IBIUNA 11751/04    |
| 070111850 | 7170060303      | 192110050060011 | 56,00   | UN  | 316       | LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA 11751/04          |
| 070112416 | 7170060303      | 192110050060008 | 5419,40 | M   | 385       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM 12874/97           |
| 070113211 | 7170060303      | 192110050060008 | 69,00   | M   | 434       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM 35415/05           |
| 070116705 | 7170060303      | 192110050060008 | 195,00  | M   | 371       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM 12798/98IM         |
| 070116706 | 7170060303      | 192110050060008 | 12,00   | M   | 371       | REDE ESGOTOS 150MMFOFO 12798/98IM           |
| 070116707 | 7170060303      | 192110050060008 | 442,30  | M   | 395       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM 12400/01IM         |
| 070116708 | 7170060303      | 192110050060008 | 122,50  | M   | 395       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM 12400/01IM         |
| 070116709 | 7170060303      | 192110050060008 | 149,50  | M   | 395       | REDE ESGOTOS 150MPVCRIG 12400/01IM          |
| 070116710 | 7170060303      | 192110050060008 | 18,00   | M   | 395       | REDE ESGOTOS 150MMFOFO 12400/01IM           |



# RELACÃO DE BENS E DIREITOS DE IBIUNA - IMOBILIZADO EM OPERACÃO - BASE DEZ/2012

| BP        | CENTRO DE CUSTO | CÓD CONTÁBIL     | QTD     | UND | VIDA ÚTIL | DESCRIÇÃO                                           |
|-----------|-----------------|------------------|---------|-----|-----------|-----------------------------------------------------|
| 070116738 | 7170060303      | 1921100500600011 | 9,00    | UN  | 298       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ESGOTO              |
| 070116743 | 7170060303      | 1921100500600011 | 303,00  | UN  | 243       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ESGOTO              |
| 070116744 | 7170060303      | 1921100500600011 | 107,00  | UN  | 279       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ESGOTO              |
| 070116745 | 7170060303      | 1921100500600011 | 141,00  | UN  | 344       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ESGOTO              |
| 070118312 | 7170060303      | 1921100500600008 | 360,80  | M   | 442       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM IBIUNA 34253/06            |
| 070123684 | 7170060303      | 1921100500600008 | 5332,00 | M   | 382       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM IBIUNA 10789/97            |
| 070123687 | 7170060303      | 1921100500600008 | 15,00   | M   | 452       | REDE ESGOTOS 150MM CERAM IBIUNA 2930/07             |
| 070127231 | 7170060303      | 1921100500600008 | 47,04   | M   | 456       | REDE DE ESGOTO 150 MM PVC RIG IBIUNA OO 9355/08     |
| 429524700 | 7170060303      | 1921100500600011 | 90,00   | UN  | 600       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ESGOTO              |
| 429524800 | 7170060303      | 1912300500600011 | 313,00  | UN  | 600       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ?GUA                |
| 429652100 | 7170060350      | 1912300500600011 | 15,00   | UN  | 600       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ?GUA                |
| 429652200 | 7170060350      | 1912300500600011 | 34,00   | UN  | 600       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ?GUA                |
| 429719400 | 7170060350      | 1912300500600011 | 64,00   | UN  | 600       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ?GUA                |
| 430010400 | 7170060350      | 1912300500600011 | 241,00  | UN  | 600       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ?GUA                |
| 430011000 | 7170060350      | 1912300500600011 | 10,00   | UN  | 600       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ?GUA                |
| 430011700 | 7170060351      | 1921100500600011 | 40,00   | UN  | 600       | LICACOES DOMICILIARES LIGAAO DE ESGOTO              |
| 432909400 | 7170060350      | 1912300500600008 | 300,00  | M   | 600       | TUBULACAO E PECAS HIDRAULICAS RDA - F7F? - Ø 150 mm |

*[Handwritten signature]*



# RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS DE IBIÚNA - IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - BASE DEZ/2012

| CÓD CONTÁBIL         | D | DESCRIÇÃO                                         |
|----------------------|---|---------------------------------------------------|
| 02.5.2.04.27.01.0047 | 5 | SES - Terrenos - Tratamento                       |
| 02.5.2.04.27.01.0048 | 7 | SES - Terrenos - Tratamento                       |
| 11.2.1.04.27.01.8810 | 3 | SAS - Distribuição - AAT e EEAT                   |
| 11.2.3.04.27.01.3568 | 5 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 11.2.3.04.27.01.9677 | 7 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 12.1.1.04.27.01.3682 | 7 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 21.2.1.04.27.01.2902 | 7 | SAS - Distribuição - AAT e EEAT                   |
| 21.2.3.04.27.01.0001 | 0 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 22.1.1.04.27.01.2002 | 5 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 22.1.1.04.27.01.2003 | 7 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 22.1.2.04.27.01.2001 | 7 | SES - Esgoto Sanitário - ETE e Lagoa              |
| 41.2.3.04.27.01.2756 | 0 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.2757 | 2 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.2839 | 4 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.2840 | 0 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.2960 | 0 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.2961 | 1 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.8750 | 7 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.8803 | 2 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.8813 | 5 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.9015 | 4 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.9658 | 2 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.9692 | 2 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 41.2.3.04.27.01.9850 | 5 | SAS - Distribuição - Redes, Ligações e Booster Rd |
| 42.1.1.04.27.01.2636 | 5 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2637 | 7 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2638 | 9 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2639 | 0 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2767 | 9 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2768 | 0 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2771 | 0 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2772 | 2 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2773 | 4 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2774 | 6 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2775 | 8 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2861 | 1 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.2862 | 3 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.3001 | 0 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.1.04.27.01.3002 | 2 | SES - Esgoto Sanitário - Redes, Ligações e EEE    |
| 42.1.2.04.27.01.2776 | 3 | SES - Esgoto Sanitário - ETE e Lagoa              |

113



## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do prefeito) \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ (município) \_\_\_\_\_ – SP, no uso de suas atribuições legais, **DECLARO**, sob as penas da lei, haver editado o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
(município) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
( Nome do prefeito)

Prefeito Municipal

## ANEXO V

### Sanções e Penalidades

Este Anexo Contratual regulamenta e quantifica, em ato conjunto do ESTADO e MUNICÍPIO, aplicação de penalidades em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO.

Os atos e procedimentos administrativos para aplicação das sanções de advertência e multa previstas neste CONTRATO observarão as normas da Lei Estadual nº 10.177/98, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

#### Capítulo 1 – Das Sanções Administrativas

**Cláusula 1ª.** Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, a SABESP estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme termos deste anexo.

**Cláusula 2ª.** As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas pela ARSESP, garantindo-se à SABESP ampla defesa e contraditório em procedimento administrativo.

**Cláusula 3ª.** ARSESP poderá aplicar as seguintes sanções, respeitado o limite previsto na cláusula 4 deste anexo:

I - advertência;

II – multa.

**Cláusula 4ª.** O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 2% (dois por cento) do faturamento líquido anual da SABESP específico do MUNICÍPIO no exercício anterior.

**Cláusula 5ª.** A ARSESP aplicará as penalidades previstas neste anexo conforme gravidade da infração e definirá em regulamento próprio os valores monetários de cada multa.

**Cláusula 6ª.** O simples pagamento da multa não eximirá a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

## **ANEXO V**

### **Sanções e Penalidades**

**Cláusula 7ª.** No caso da SABESP reincidir em conduta alvo de multa, o valor da sanção poderá ser em dobro.



### **Capítulo 2 – Das Condutas Irregulares**

**Cláusula 8ª.** A SABESP está sujeita a aplicação de sanções acima descritas nos seguintes casos:

- I – Atraso injustificado no cumprimento das metas deste CONTRATO;
- II – Inexecução total ou parcial deste CONTRATO;
- III – Descumprimento de norma técnica da ARSESP.

### **Capítulo 3 - Do Procedimento Prévio Para Apuração de Irregularidades**

**Cláusula 9ª.** A apuração prévia de irregularidades observará as seguintes regras:

**I** - A constatação de irregularidades em ação fiscalizadora pela ARSESP, que dará ensejo à expedição de Termo de Notificação (TN), emitido em duas vias, sendo que uma via do TN será enviada ao representante legal do notificado contendo:

- a) nome, endereço e qualificação da SABESP;
- b) descrição dos fatos levantados e as respectivas não conformidades constatadas;
- c) relatório de fiscalização e laudo de constatação técnica que indiquem os métodos e critérios de aferição utilizados;
- d) recomendações, quando for o caso, que devem ser empreendidas pela SABESP, quando o caso admitir regularização, com seus respectivos prazos de implementação;
- e) local e data da lavratura;
- f) identificação do agente fiscalizador e respectiva assinatura.



## **ANEXO V**

### **Sanções e Penalidades**

**II** - A SABESP terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega do Termo de Notificação (TN), para manifestar-se sobre o quanto nele contido, apresentando os documentos que julgar convenientes, e pronunciar-se sobre as medidas que adotará em razão das recomendações da ARSESP, se pertinentes.

**§1º** Quando da análise da manifestação da notificada, poderão ser solicitadas, em prazo adequado, outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

**§2º** A SABESP poderá, justificadamente, solicitar dilação de prazo para apresentação de esclarecimentos e provas técnicas.

#### **Capítulo 4- Do Processo Administrativo Sancionatório**

**Cláusula 10.** O processo administrativo sancionatório somente será instaurado após a prévia comunicação ao prestador por meio de Termo de Notificação, observados os prazos de manifestação da SABESP, nos termos do capítulo 3 deste **Anexo (V)**.

**Cláusula 11.** Verificada a ocorrência de infração administrativa, será instaurado o respectivo procedimento para sua apuração através do Auto de Infração - AI, que será iniciado por ato da autoridade competente da ARSESP em 02 (duas) vias, destinando-se a primeira via ao atuado e a outra à formação do processo administrativo.

**Cláusula 12.** O Procedimento do Auto de Infração - AI observará às seguintes regras:

**I** - o ato de instauração, expedido pela autoridade competente, indicará os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, estando devidamente instruído com laudo de constatação técnica que indique os métodos e critérios de aferição utilizados;

## ANEXO V

### Sanções e Penalidades

**II** - o acusado será citado ou intimado, com cópia do ato de instauração, para, em 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa e indicar as provas que pretende produzir;

**III** - caso haja requerimento para produção de provas, a autoridade apreciará sua pertinência, em despacho motivado;

**IV**- A defesa será recebida com efeito suspensivo, na parte em que impugnar o Auto de Infração.

**Cláusula 13.** A instrução do Processo Administrativo Sancionatório será realizada na forma dos artigos 63, IV e V da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

**Cláusula 14.** O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final do Conselho de Orientação de Saneamento da ARSESP, quando aplicável, salvo em relação a SABESP, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

**Cláusula 15.** Ao final do processo administrativo sancionatório, e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) No caso de advertência, anotação nos registros da SABESP junto à ARSESP;
- b) Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela Sabesp.
- c) Os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual reverterão ao município que deverá aplicar em ações de saneamento básico e ambiental no respectivo município, sob pena do valor ser revertido à ARSESP.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N.º      /2012

**OBJETO:** Prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
DILMA SELI PENA  
Diretora-Presidente

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO  
Diretor de Sistemas Regionais

\_\_\_\_\_  
RUI DE BRITO ALVARES AFFONSO  
Diretor Econômico-Financeiro e de  
Relações com Investidores



COMISSÕES

# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 13/2013**

### **AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

### **RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS**

### **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de março de 2013 o Projeto de Lei nº. 13/2013 que “Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução desses e dá outras providências.”

Conforme disposto pelo artigo 24, inciso IV, letra ‘a’ do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do artigo 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.”, combinado com o artigo 39, inciso IV do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 que “Regulamenta a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.” foi realizada Audiência Pública no dia 14 de março de 2013. No final da mesma Audiência Pública foi comunicado pelo Sr. Presidente que a Câmara aguardaria o protocolo pelo autor dos anexos ao Projeto de Lei nº. 13/2013, e o posterior envio as Comissões Permanentes para parecer, sendo que foram encaminhadas cópias da Ata da Audiência Pública ao Sr. Prefeito Eduardo Anselmo Domingues Neto através do Ofício GPC nº. 105/2013, e ao Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca – Superintendente da Unidade de Negócios Médio Tietê da Sabesp Botucatu através do Ofício GPC nº. 113/2013.

Na data de 19 de abril de 2012 foi protocolado através do Ofício RM 044/2013 do Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca – Superintendente da Unidade de Negócios Médio Tietê da Sabesp, os anexos da Minuta do Contrato de Programa, sendo despachado pelo Sr. Presidente a leitura em Sessão Ordinária, cópias aos Srs. Vereadores, e às comissões para pareceres, sendo que foram entregue fotocópias aos Srs. Vereadores e Vereadoras na mesma data.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a autorização para o Executivo celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei

120





COMISSÕES

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de julho de 2010, da Lei Estadual nº. 119, de 29 de junho de 1973 e dos Decretos Estaduais nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020, de 30 de julho de 2007, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e nº. 53.192, de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo com prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, conforme discrimina o artigo 1º. Também o artigo 2º. da proposição autoriza o Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações referidas no artigo 1º., celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O artigo 3º. da proposição estabelece que as autorizações de que tratam os artigos 1º. e 2º. da lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:- I- a captação, adução e tratamento de água bruta; II – a adução, reservação e distribuição de água tratada; e III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários. O artigo 4º. da proposição diz que o convênio de cooperação estabelece os seguintes itens:- I – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico; II – os direitos e obrigações do Município; III – os direitos e obrigações do Estado; IV – as atribuições comuns ao Município e ao Estado. Os artigos 5º., 6º. e 7º. estabelecem a vigência do convênio, isenção de tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato programa, e a cessão gratuita pelo município das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução da presente lei serão suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Finalizando as Comissões de Obras, Serviços Públicos; e Educação, Saúde e Assistência Social também emitem parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo de Ibiúna celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo com prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do



COMISSÕES

# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Estado de São Paulo – SABESP e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dentro de um Plano de Investimentos de obras a serem realizadas a curto prazo, possibilitando com isso melhoria nos serviços de saneamento básico da população Ibiunense, contribuindo com a prevenção de doenças e epidemias causadas pela distribuição de água não tratada, e também esgotos não tratados e despejados a céu aberto, com a convivência em um meio ambiente mais saudável.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23  
DE ABRIL DE 2013.**

**ODIR VIEIRA BASTOS**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA** *De Andrade*  
**VICE-PRESIDENTE** **MEMBRO**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO**  
**VICE - PRESIDENTE**

**DALBERON ARRAIS MATIAS**  
**MEMBRO**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS**

**PAULO KENJI SASAKI**  
**VICE - PRESIDENTE**

**ISRAEL DE CASTRO**  
**MEMBRO**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**VICE - PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que na data de 19 de abril de 2012 foi protocolado através do Ofício RM 044/2013 do Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca – Superintendente da Unidade de Negócios Médio Tietê da Sabesp, os anexos da Minuta do Contrato de Programa referente ao Projeto de Lei nº. 13/2013, sendo despachado pelo Sr. Presidente a leitura em Sessão Ordinária, cópias aos Srs. Vereadores, e às comissões para pareceres, sendo que foram entregues fotocópias aos Srs. Vereadores e Vereadoras.

Certifico mais, no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2013 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 13/2013

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 13/2013 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2013, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2013.

Ibiúna, 24 de abril de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 17/2013

"Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, para a execução desses e dá outras providências."

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei estadual nº. 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº. 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020, de 30 de julho de 2007, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e nº. 53.192 de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP** e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º**. As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 17/2013 – fls. 02

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;

II – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

III – os direitos e obrigações do Município;

IV – os direitos e obrigações do Estado;

V – as atribuições comuns ao Município e Estado.

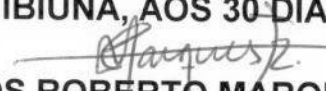
**Art. 5º.** A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

**Art. 6º.** A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

**Art. 7º.** O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.**

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**RODRIGO DE LIMA**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 181/2013

Ibiúna, 30 de abril de 2013.

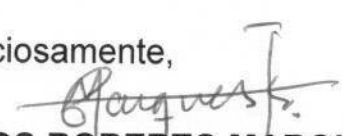
11/26

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 17/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 009/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 13/2013, que “Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à agência reguladora de saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução desses e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Recebi 30/04/13



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1261  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 13/2013 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2013, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 13/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 17/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 181/2013, de 30 de abril de 2013.

Ibiúna, 02 de maio de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

11/127